



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Tarca de Arte Nativa no valor de R\$ 23.250,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Tarca de Arte Nativa para o repasse de recursos no valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), objetivando a execução do Projeto "Por um novo amanhã".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-627, no valor de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).


Art. 3.º O prazo do convênio será de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Municipal no valor de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Municipal para o repasse de recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a execução do Projeto "Olé".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-627, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Art. 3.º O prazo do convênio será de 5 (cinco) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica a cedência do servidor Cristiano Barreto Kochenborger ao Estado do Rio Grande do Sul, objetivando atuar na Secretaria da Saúde para atendimento do Programa Primeira Infância Melhor, no período de 8/6/2009 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a cedência de 1 (um) servidor lotado no cargo de Apoio Pedagógico, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor da Secretaria da Saúde, na 2.ª Coordenadoria Regional da Saúde – Porto Alegre.

Parágrafo único. A cedência será com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento pelo Estado da remuneração total do servidor.

Art. 3.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.09.12.365.0021.2922.3.1.90.11.00.00.00.00-469.

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga o prazo para permanecer suspensa a eficácia da LC n.º 4.759, de 2007, e a manter a eficácia da Lei n.º 2.095, de 1978.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Permanece suspensa a eficácia da Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007, e prorroga o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 5.380, de 30 de dezembro de 2010, até 31 de dezembro de 2012, ou até a sanção e publicação das leis que complementem a LC n.º 4.759, de 2007, o que ocorrer primeiro.


Art. 2.º Mantém-se a eficácia, para todos os efeitos legais, da Lei n.º 2.095, de 23 de maio de 1978, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Denomina Rua Roberto dos Santos um
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua n.º 03, do Loteamento Verdes Campos, localizado no
Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Roberto dos Santos.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do
nome, "Líder Comunitário".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os
dados pessoais do Sr. Roberto dos Santos e o mapa com as delimitações da área.


Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de
dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Rosemari Almeida e José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CURRICULUM VITAE
Roberto dos Santos

Nascido em 25 de maio de 1947, na cidade de Santiago. Filho de Oscar dos Santos e Josepha Flores dos Santos, desde o início teve sua vida marcada pelas andanças no Estado e um porto seguro na cidade de Montenegro, onde residia a família de sua mãe. Casou com Regina Helena Silva dos Santos, com quem teve três filhos, Letícia, Camila e Cássio. E um neto Vinicius.

Iniciou seus estudos primários na Escola Industrial, fez o Ginásio na Escola São João Batista, e graduou-se Bacharel em Contabilidade pela Faculdade Canoense, atualmente Ulbra, no ano de 1984. Especializou-se em Docência pela Faculdade Univates em Lajeado.

Roberto trabalhou em diversos segmentos na cidade de Montenegro, como em escritórios de contabilidade, na Rádio América, na Escola Estadual Paulo Ribeiro Campos como professor de Contabilidade e na Prefeitura Municipal de Montenegro. Também trabalhou por dezesseis anos em Porto Alegre na Associação CORSAN, onde se aposentou.

No entanto, sua participação de maior destaque está atrelada aos movimentos sociais. Desde muito cedo, teve participações na sociedade Floresta Montenegrina, tendo exercido diversos cargos, entre eles Presidente por três mandatos, e foi responsável por trazer a Escola de Samba Floresta Montenegrina no ano de 1985, novamente ao carnaval local e da região.

Foi ligado ao grupo chamado Esquina do Zaire, na cidade de Porto Alegre, que ele se insere na caminhada voltada ao movimento negro, e toma-se referência em políticas de proteção à comunidade negra. Fundou junto com Elizabete Gonçalves, o Grupo Consciência Negra de Montenegro, no sentido de inserir a cidade no cenário nacional de discussão das políticas públicas em prol da comunidade negra. Grupo que teve diversos projetos, dando destaque ao Seminário "O negro e a Educação, voltados aos educadores", com sua primeira edição no ano de 1996. E o projeto O Negro no Vale do Caí, que foi um curta de produção caseira, retratando a História da comunidade negra no Vale do Caí.

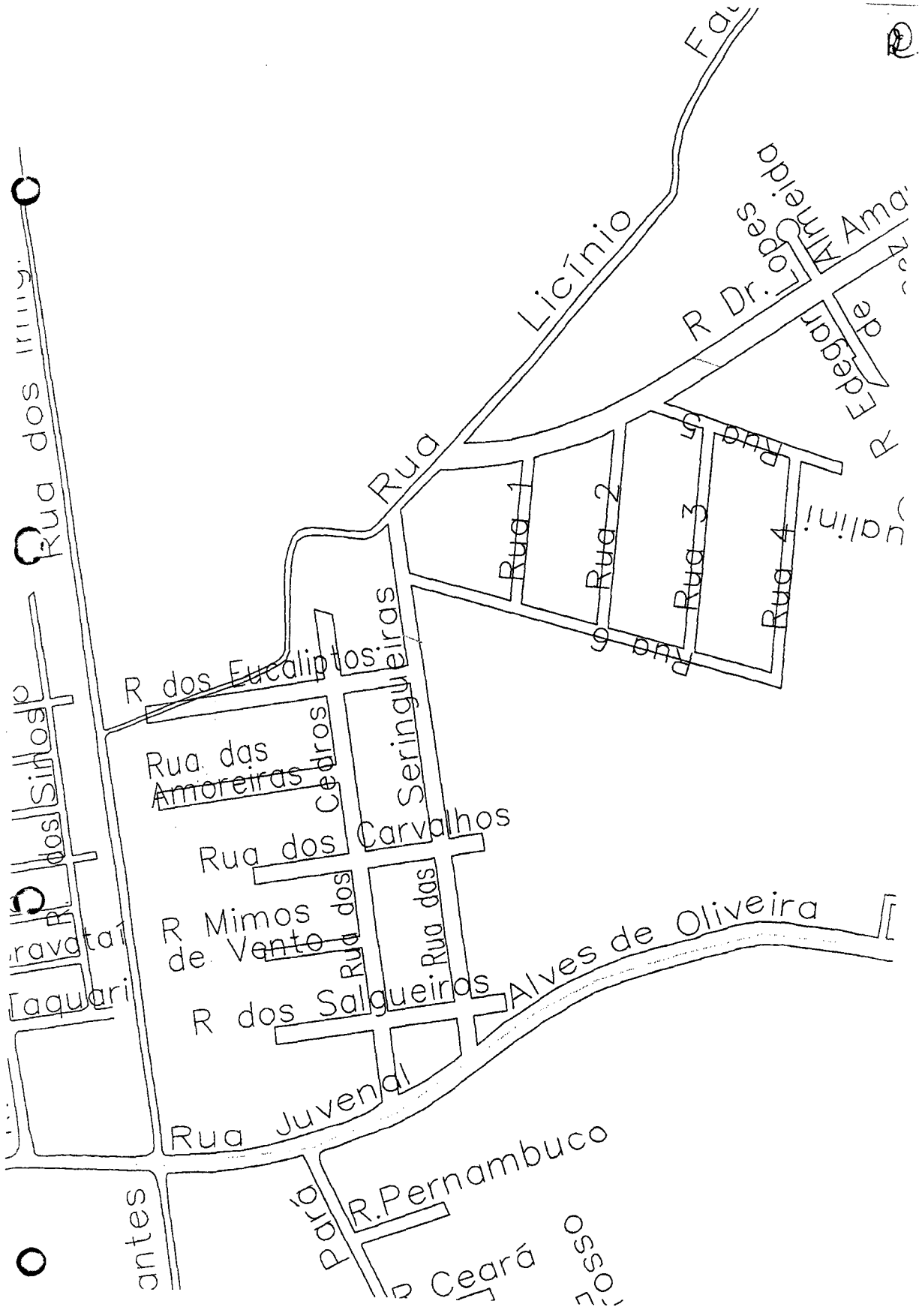
O Roberto dos Santos foi um batalhador e defensor das causas negras, um homem com ideais de liberdade e fraternidade. Um espírito livre, temente a Deus e esperançoso no amor dos homens.

Nosso querido amigo e líder comunitário, privou-nos de sua companhia em 06 de junho de 2003.

Um verso do poeta Oliveira Silveira que Roberto dos Santos adorava citar:

"Encontrei as minhas origens
Na cor de minha pele
Nos lanhos de minha alma
Em mim
Em minha gente escura
Em meus heróis altivos
Encontrei
Encontrei-as enfim
Me encontrei"

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.562, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 30 de novembro de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 250.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-163.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Plásticos Montenegro Indústria e Comércio Ltda ME.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Plásticos Montenegro Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ n.º 05.958.549/0001-07, com matriz à Rua Torbjorn Weibull, n.º 1211, em Montenegro, que tem por atividade principal a fabricação de embalagens de material plástico.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento de aluguel pelo período de 2 (dois) anos, de um imóvel localizado na Rua Torbjorn Weibull, n.º 1211, sendo que o repasse mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto neste artigo passará a vigorar a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

- I – gerar 7 (sete) empregos no prazo de 1 (um) ano a partir da assinatura do Termo de Incentivo;
- II – repassar caixas de leite para a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, no valor de meio salário mínimo, trimestralmente, enquanto perdurar o incentivo;
- III – divulgar o Município de Montenegro entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do Termo de Incentivo, ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à empresa beneficiada indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo INPC.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.2404.3.3.6.0.41.00.00.00.00-104.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.564, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a convocação de um Técnico de Enfermagem para o Regime Suplementar de Trabalho para atuar no Programa Saúde Prisional.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Técnico de Enfermagem para atuar no Programa Saúde Prisional, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender ao Programa citado, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-200 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-228.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 330.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 – Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1812
 ação: Revitalização do cais – Recuperação Talude
 valor 2011: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da Infraestrutura Urbana	
1812	Revitalização do Cais – Recuperação Talude	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 300.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
		R\$ 29.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 – Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1812
 ação: Revitalização do cais – Recuperação Talude
 valor 2012: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à ATM, no valor de R\$ 35.000,00, mediante Termo para cobertura de déficit do 12.º Arraial de São João Batista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a repassar mediante Termo para cobertura de déficit do 12.º Arraial de São João Batista recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à Associação Tradicionalista Montenegrina para o pagamento das despesas efetuadas na execução do 12.º Arraial de São João Batista, realizado de 22 a 26 de junho de 2011, pelo Município em parceria com a ATM.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-443.

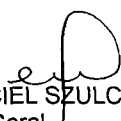
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a alíquota prevista no inciso III e no § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a alíquota prevista no inciso III e no § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar:

"Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do art. 15." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o RECREO no
valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO para o repasse de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) visando atender ao projeto “República da Vida”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.1633.3.3.5.0.43.00.00.00.00-596.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à AESM, no valor de R\$ 12.000,00, mediante Termo para cobertura de déficit do projeto "Carnaval 2011".

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a repassar, mediante Termo para cobertura de déficit do projeto "Carnaval 2011", recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Associação das Escolas de Samba de Montenegro – AESM para o pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto "Carnaval 2011, realizado em 4 de março de 2011, integrante do Calendário de Eventos do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACHEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à Empresa Jornalística Ibiá Ltda e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a repassar, mediante Termo para cobertura de déficit do projeto "Olho D'água", recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Empresa Jornalística Ibiá Ltda para o pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto "Olho D'água".

Art. 2.º Para atender ao repasse do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 15.01.18.541.0159.1506.3.3.5.0.41.00.00.00.00-514.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 01 SMMA – Administração
- 18 Gestão Ambiental
- 541 Preservação e Conservação Ambiental
- 0159 Limpeza Urbana
- 1506 Projetos Ambientais
- 3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0112.1102.4.4.9.0.39.00.00.00.00-2, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O valor da 1.ª (primeira) parcela será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2007, sendo que as demais parcelas serão pagas mensalmente no valor de 25.597,59 URMs, correspondente a 271.171,42 URMs anuais, até 20 de dezembro de 2016, no valor de 15.636,11 URMs mensais, correspondente a 187.633,35 URMs anuais, até o término da dívida." (NR)


Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 4.970, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 4.970, de 24 de outubro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

Parágrafo único. Na área concedida deverá ser construído, sob responsabilidade da empresa, um pavilhão de 150m², o qual passará a pertencer ao Município, decorrido o prazo da concessão." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.573, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) Médicos Clínico Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) Médicos Clínico Geral para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, o contrato temporário e administrativo, em vigor, do profissional Médico que atua na SMS/ESF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, o contrato temporário e administrativo, em vigor, do profissional Médico Sr. Luiz Felipe Pinto de Andrade, que atua na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º será de até 6 (seis) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208, 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-199 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-243.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

bâmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. Lei 5-667/12
" " " 5-668/12

LEI N.º 5.575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000, e art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos próprios, para o exercício de 2012, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 957.704,54 (novecentos e cinquenta sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos):

I – médico-assistencial:

- a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 317.847,00
- b) Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO R\$ 20.000,00
- c) Associação dos Deficientes Físicos e Ostomizados R\$ 12.000,00

II – assistência social:

- a) Repasses FMAS R\$ 86.257,54
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro – APAE R\$ 69.600,00
- c) Repasses Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA R\$ 130.000,00
- d) Repasses Fundo Municipal do Idoso – FMI R\$ 20.000,00

III – cultural:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC R\$ 100.000,00
- b) Calendário de Eventos R\$ 40.000,00

IV – desportivo:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto – FUMDESP R\$ 142.000,00
- b) Central Única das Favelas – CUFA R\$ 20.000,00

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.576, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Denomina PORTO DAS
LARANJEIRAS o Cais do Porto do
Rio Caí.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Cais do Porto do Rio Caí passa a denominar-se PORTO DAS
LARANJEIRAS.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de
janeiro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da vereadora Íria Camargo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.577, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1840

ação: Macro drenagem do Arroio São Miguel

valor 2012: R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0184	Canalização de Arroios	
1840	Macro drenagem do Arroio São Miguel	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – rec. União	R\$ 4.028.397,83
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 212.020,94

Art. 3.º Para a cobertura do crédito especial, autorizado pelo artigo 2.º servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC1, contrato de repasse n.º 0292.885-54 – Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.028.397,83 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 212.020,94 (duzentos e doze mil, vinte reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.578, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Revogada
p/ Lei n.º 5.653/12

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE para custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando o repasse mensal de R\$ 124.717,89 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), para o custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192, sendo:

I – R\$ 25.610,89 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos) recurso do Município;

II – R\$ 32.307,00 (trinta e dois mil, trezentos e sete reais) recurso do Estado;

III – R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais) recurso da União.

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0048.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 198; 06.04.10.302.0050.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00-258 e 06.03.10.302.0049.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 231.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.579, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI para manutenção do CEO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI, visando o repasse de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais para a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro – CEO, sendo:

- I – R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais) recurso do Município/ASPS;
- II – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) recurso da União/CEO;
- III – R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) recurso da União/SIA/SUS;
- IV – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) recurso do Estado/CEO.

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-196, 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-227, 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-226 e 06.04.10.301.0050.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-251.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.580, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0196 – Incentivo à Produção Primária, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, a ação:

I – projeto: 1150
 ação: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante
 valor 2012: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMDR	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0196	Incentivo Produção Primária	
1150	Aquisição Caminhão Caçamba Basculante	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – Recurso Federal	97.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – Contrapartida	62.500,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao Convênio n.º 739696/2010 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.581, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 3 (três) cargos de Odontólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 3 (três) cargos de Odontólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-179.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.582, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Montenegro no valor de R\$ 53.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Montenegro – AESM, visando o repasse de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para atender ao projeto Carnaval 2012.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-467.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 30 de junho de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de janeiro de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.583, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama" e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama", no Município de Montenegro/RS, a realizar-se, anualmente, entre os dias 21 e 27 de novembro, sendo este o dia Nacional de Luta Contra o Câncer de Mama.

Art. 2.º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama" passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da vereadora Íria Camargo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.584, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui a "Semana Municipal do Artesanato", declara a data de 19 de março como "Dia do Artesão", e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato", que ocorrerá, anualmente, no período de 19 a 26 de março, no Município de Montenegro, RS.

Art. 2.º A data de 19 de março fica declarada como "Dia do Artesão".


Art. 3.º A "Semana Municipal do Artesanato" e o "Dia do Artesão" passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da vereadora Íria Camargo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

bã mara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.585, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 520.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0145 Ensino Fundamental – Acesso para todos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1985
ação: Aquisição de veículos para transporte escolar/Caminho da Escola
valor 2012: R\$ 520.400,00 (quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único. A aquisição de veículos para transporte escolar será, prioritariamente, para área rural e, na área urbana, para atendimento integral dos alunos com necessidades especiais matriculados no Município, que, comprovadamente, necessitem do mesmo.


Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 520.400,00 (quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06	Despesas n/ computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0145	Ensino Fundamental: acesso para todos	
1985	Aquisição de veículos para transporte escolar/Caminho da Escola	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 520.300,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente – contrapartida	R\$ 100,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a operação de crédito a ser formalizada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S. A, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no valor de R\$ 520.300,00 (quinhentos e vinte mil e trezentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.9.9.9.9.9.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de fevereiro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.586, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a redação do inciso I do art. 76 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do inciso I do art. 76 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 ...


I – um valor calculado com base nos períodos de contribuição sobre funções gratificadas e gratificações, efetivamente exercidas, proporcionalmente aos dias completos de exercício com percepção das funções;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.587, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a redação de artigos da Lei n.º 4.248, de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.248, de 2 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.”

Art. 2.º Altera a redação do inciso VI do art. 5.º da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

VI – aprovar a Política Municipal do Idoso e proposta orçamentária do Executivo elaborada pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD/DASC – Diretoria de Assistência Social e Cidadania.”

Art. 3.º Altera a redação dos incisos I e II do art. 6.º da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 7 (sete) representantes de entidades governamentais, com atuação do Município;

II – 7 (sete) representantes de entidades não-governamentais e membros da sociedade civil organizada, com atuação no Município.”

Art. 4.º Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.”

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Altera a redação do art. 16 da Lei n.º 4.248, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SMHAD/DASC."

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.588, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Maria Elisete Dias Fraga, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.


Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-209.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.589, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Catiane Mello da Silva, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-178.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.590, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Bioquímico.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Bioquímico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme prevê o art. 233 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-178.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.591, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Reestrutura, no Município de Montenegro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, no âmbito do sistema de trânsito.

Art. 2.º A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III – um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1.º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por um mandato subsequente.

Art. 3.º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução n.º 357, de 2010, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis n.ºs 3.373, de 31 de dezembro de 1998; 4.705, de 3 de setembro de 2007 e 5.445, de 13 de junho de 2011.

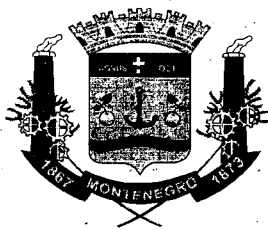
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.954 - DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Altera o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, aprovado pelo Decreto n.º 2.435, de 14 de maio de 1999 e revoga Decreto n.º 5.693, de 22 de junho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.591, de 27 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 3.º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, aprovado pelo Decreto n.º 2.435, de 14 de maio de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º A JARI funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas." (NR)

Art. 2.º O *caput* do artigo 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas oferecer a infraestrutura necessária ao funcionamento da JARI, disponibilizando servidor(a) para secretariar os trabalhos, competindo-lhe:" (NR)

Art. 3.º O *caput* do artigo 6.º passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 6.º O mandato dos membros da JARI, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (um) mandato subsequente." (NR)

Art. 4.º O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O recurso deverá ser interposto mediante petição protocolada e apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou do conhecimento sobre a imposição da penalidade, por qualquer modo, pelo infrator." (NR)

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.693, de 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.592, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) visando cobrir 60% das despesas com a contratação do profissional psicólogo, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
06	FMAS – Fundo Mun. da Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2649	Convênio PAIF-PBT
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2649.3.3.90.30.00.00.00.00-666, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito


Art. 6.º Para cobertura da despesa dos recursos próprios referentes aos 40% de competência do Município servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0004.2614.3.1.90.04.00.00.00.00-616, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.593, DE 5 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação de artigos da Lei n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º No local das obras deverão ser afixadas as placas dos profissionais intervenientes, placas essas que deverão submeter às exigências da legislação do seu respectivo Conselho de Classe Profissional." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do item 5 do art. 15 da Lei n.º 1.972, de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15...

5 - O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo seu respectivo Conselho de Classe Profissional." (NR)

Art. 3.º Altera a redação do § 1.º do art. 180 da Lei n.º 1.972, de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180...

§ 1.º As atividades indicadas neste artigo classificam-se em: estudo, projeto, direção, fiscalização e execução; somente serão registrados no que refere estas atribuições, os profissionais da construção que apresentarem comprovantes de registro no seu respectivo Conselho de Classe Profissional, com as atribuições acima definidas." (NR)

Art. 4.º Altera a redação do § 1.º do art. 187 da Lei n.º 1.972, de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

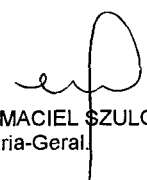
"Art. 187...

§ 1.º As atividades indicadas neste artigo classificam-se em: estudo, projeto, direção, fiscalização ou execução; somente terão registro que confere estas atribuições, profissionais da construção que apresentarem comprovante de registro no seu respectivo Conselho de Classe Profissional, com as atribuições acima definidas." (NR)

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de março de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.594, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à empresa ProCable Energia e Telecomunicações.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa ProCable Energia e Telecomunicações S/A, CNPJ n.º 02.513.112/0001-71, localizada na Av.Fagundes de Oliveira, n.º 100, Diadema, São Paulo, com a finalidade de implantar uma unidade no Distrito Industrial de Montenegro, visando a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º serão concedidos a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Incentivo e compreenderão:

- I – isenção do IPTU incidente sobre o imóvel que abrigará a unidade, por um período de 10 (dez) anos;
- II – redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) incidente na construção e implementação do complexo empresarial;
- III – isenção de taxas de licenças de construção e do ISSQN incidente no Habite-se do complexo.

Art. 3.º Como contrapartida pelos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

- I – gerar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, em Montenegro, a partir da conclusão do complexo empresarial, no período de 2 (dois) anos;
- II – doar 6.000 (seis mil) mudas de árvores nativas para replantio a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4.º A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa aos incentivos recebidos, quando solicitado pelo Município.

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6.º No caso de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionados no art. 2.º.

§ 1.º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

§ 3.º Com exceção da hipótese mencionada no § 2.º, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o Município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.595, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube no valor de R\$ 23.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube, com recursos do FUMDESP, para a realização de etapas extras cidadina de veloterra e arrancadão de motocicletas e etapa gaúcha de arrancadão de motocicletas, visando o repasse financeiro de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-445.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.596, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.501,80.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.501,80 (cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0130	Saúde da Família
1636	Plano Desastres Ambientais
4.4.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de R\$ 5.501,80 (cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).


Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.597, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a III para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviço de Ação Continuada – SAC 2012, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 21.205,20, contrapartida do Município: R\$ 4.241,04, repasse total: R\$ 25.446,24;

II – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 19.582,80, contrapartida do Município: R\$ 3.916,56, repasse total: R\$ 23.499,36;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 650 – recurso federal, no valor de R\$ 98.664,96 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos) e 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 649 – contrapartida do Município, no valor de R\$ 19.733,04 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Rev. pela Lei 5.626/12

LEI N.º 5.598, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis, em doação, de Jorge Alberto de Almeida.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Jorge Alberto de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 036.015.870-68, residente e domiciliado na Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, n.º 1.400, Bairro Aeroclube, em Montenegro, os imóveis com as seguintes características: LOTE 02, uma área de terras correspondente a parte da Rua Carlos Lourival Lampert, uma área de terreno, com superfície de 189,91m² e medida perimetral de 58,46m, localizada no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, sendo parte da Rua Carlos Lourival Lampert, no trecho entre as ruas Carlos Petry e Caracol, distante 53,55m e 47,68m, respectivamente, da esquina formada com a Rua Caracol, com as seguintes medidas e confrontações atuais: ao Noroeste, na extensão de 13,09m, com a Rua Carlos Lourival Lampert; a Oeste, na extensão de 10,37m, com a Jorge Alberto de Almeida (Lote 01); a Sudoeste, na extensão de 13,12m, com a Rua Carlos Lourival Lampert; a Leste, onde mede 21,88m, em dois segmentos iguais de 10,94m, com Jorge Alberto de Almeida (Lotes 04 e 03) e, LOTE 07, uma área de terras correspondente a parte da Rua Otávio Dias Ferraz, uma área de terreno, com superfície de 268,62m² e medida perimetral de 71,30m, localizado no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, fazendo parte da Rua Otávio Dias Ferraz, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Petry e Caracol, distante 76,72m e 82,33m, respectivamente, da esquina desta última, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Noroeste, na extensão de 13,20m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; fundos, a Sudeste, na extensão de 13,48m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; por um lado, a Leste, onde mede 22,26m, em dois segmentos, sendo: na extensão de 11,13m com Jorge Alberto de Almeida (Lote 08) e na extensão de 11,13m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 09); e, pelo outro lado, a Oeste, onde mede 22,36m, em dois segmentos, sendo: na extensão de 11,18m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 05) e na extensão de 11,18m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 06); imóvel objeto da Matrícula n.º 18.555, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º será utilizado como via pública.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.


Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.3.9.0.39.00.00.00.00-146.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.599, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Legislativo
- 271 Previdência Básica
- 0030 Previdência Social ao Servidor – Regime Geral
- 2104 Obrigações Patronais
- 3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações Patronais e Contributivas

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.271.0030.2103.3.1.90.13.00.00.00.00-19, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.600, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Acrescenta o § 8.º e altera a redação do inciso I do art. 262 da Lei n.º 2.119, de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acrescenta o § 8.º e altera a redação do inciso I do art. 262 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262...

I – O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses;

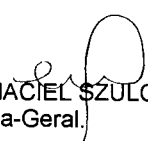
§ 8.º Nos casos pendentes de condições de acessibilidade, o prazo total previsto no inciso I poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.601, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera redação do § 1.º e do *caput* do art. 4.º da Lei n.º 5.052/09, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A redação do § 1.º e do *caput* do art. 4.º da Lei n.º 5.052/09, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal, passa a vigor conforme segue:

“Art. 4.º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, vedada a atuação dos Agentes de Integração como representante de qualquer das partes, no qual deverá constar, pelo menos:

§ 1.º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando a Câmara Municipal utilizar desse auxiliar.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.602, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Ratifica a cedência de servidores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica a cedência da servidora Heloísa Löhder da Silva, no período de 7 de maio de 2010 até 4 de outubro de 2011 e do servidor Luciano Marcos Paes de 2 de fevereiro de 2011 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

Parágrafo único. O convênio visa a cedência de 2 (dois) servidores para atuarem no Escritório Regional, em Montenegro, sendo 1 (um) como titular e outro como suplente para os casos de substituição em razão de impedimentos ou licenças.

Art. 3.º O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.01.04.122.0021.2201.3.1.9.0.11.00.00.00.00-1.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.603, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Gineco-Obstetra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Gineco-Obstetra para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme arts. 233, inciso IV e 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.604, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subseqüente ao recebimento." (NR)


Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.605, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do anexo que trata sobre a atribuição funcional do cargo de Assessor de Comunicação, instituído pela da LC n.º 3.615/01, que Reorganiza o quadro de pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

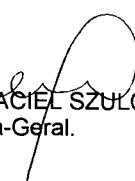
Art. 1.º A redação do anexo que trata sobre a atribuição funcional do cargo de Assessor de Comunicação, parte integrante da Lei Complementar n.º 3.615/01, de 05 de julho de 2001, que Reorganiza o quadro de pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, passa a vigor conforme redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Categoria Funcional – Assessor de Comunicação
Padrão de Vencimento - CC/FG 09
Atribuições:

Elaborar, para distribuição à imprensa, a resenha das sessões plenárias, bem como de comissões e reuniões previamente votadas e aprovadas, e o noticiário sobre os atos e fatos relevantes, relacionados com as comissões, com o Presidente, e outros interesses da Câmara, com cópia às respectivas lideranças de bancadas; executar tarefas que envolvam relações públicas da Câmara, quando expressamente determinadas pela Presidência; coordenar as atividades dos jornalistas que desempenham funções durante as sessões plenárias; redigir e providenciar a publicação de mensagens comemorativas expedidas pela Presidência; criar material gráfico quando solicitado e autorizado pelo Presidente; executar serviços fotográficos e de filmagens, de caráter institucional, responsabilizando-se pelo uso e conservação dos equipamentos; manter permanente contato com a imprensa para melhor desempenho de suas funções; promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal; manter sempre atualizado site institucional; manter arquivo atualizado de noticiário da imprensa, clipagem, relativo a atos e fatos relacionados com a Câmara de Vereadores, tanto de forma individual como coletiva; acompanhar os Vereadores em reuniões e audiências quando em representações oficiais, elaborando relatórios que ficarão arquivados junto à secretaria; executar outras tarefas correlatas, por determinação da Presidência; veicular notícias e atividades dos mandatos, as quais deverão ser devidamente fornecidas pelos respectivos gabinetes.

Condições de trabalho:

- a) Geral: a carga horária será a necessária ao exercício de suas tarefas, sendo a mínima de 35 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: 2º grau completo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.606, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 7% (sete por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 646,46 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

- I – R\$ 894,87 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- II – R\$ 2.440,48 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 7% (sete por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 7% (sete) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.607, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica reajustado em 7,00% (sete por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2012.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.608, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, alterada pela Lei n.º 5.077/09, é reajustado em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2012.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.889,06 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.609, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o art. 4.º, da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 11.896,50 (onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.


Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.610, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.863/08, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 7,00% (sete por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2012, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 4.942,21 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).


Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.611, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte


LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; Lei n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; Lei n.º 4.844, 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; e n.º Lei n.º 5.494, 16 de agosto de 2011, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.612, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º, do *caput* do art. 2.º e revoga o art. 3.º da Lei 5.323, de 2010, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º da Lei n.º 5.323, de 13 de setembro de 2010, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

§ 1.º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão contadas na razão de 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§ 3.º O adicional somente será devido no caso de disponibilização exclusiva, quando o servidor estiver à disposição do Município, mesmo em sua residência, não podendo omitir-se a qualquer chamado, desde que previamente convocado por escala." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput* do art. 2.º da Lei 5.323, de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2.º O regime de sobreaviso, instituído por esta lei, terá aplicação nos serviços de motoristas e todos os serviços essenciais." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga o art. 3.º da Lei n.º 5.323, de 13 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.613, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sendo eles:

- I – 13 (treze) Professores Área I;
- II – 3 (três) Professores Área II;
- III – 8 (oito) Assistentes de Escola;
- IV – 9 (nove) Auxiliares de Serviços Escolares;
- V – 1 (um) Secretário de Escola.

Art. 2.º O prazo das contratações será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.365.0021.2926.3.1.90.04.00.00.00.00-488 e 09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.04.00.00.00.00-477.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.614, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 340.160,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 134 – Atendimento SMS, a ação:

I – projeto: 1634
 ação: Construção Unidade ESF Porte I – Santo Antônio
 valor 2012: R\$ 340.160,00 (trezentos e quarenta mil, cento e sessenta reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 340.160,00 (trezentos e quarenta mil, cento e sessenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMS	
02	Unid. Médica Sanitária e Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0134	Assistência Médica à População	
1634	Construção ESF Santo Antônio	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 140.160,00
06	SMS	
03	Recursos vinculados p/Saúde/União	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0134	Assistência Médica à População	
1634	Construção ESF Santo Antônio	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – União – Min. Saúde	R\$ 200.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao repasse do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 140.160,00 (cento e quarenta mil, cento e sessenta reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de

2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.615, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 319.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0182 Descentralização de Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1964

ação: Construção de Quadra Coberta da localidade de Alfama
valor 2012: R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
813	Lazer
0182	Descentralização de Práticas Desportivas
1964	Construção de Quadra Coberta – Alfama
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

esp
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.616, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º, altera a redação do *caput* e acrescenta o § 3.º ao art. 2.º da Lei n.º 5.023, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.023, de 20 de janeiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S.A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26 de abril de 2007, e suas alterações."(NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput* e acrescenta o § 3.º ao art. 2.º da Lei n.º 5.023, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3.º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil."(NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de
abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.617, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projetos: 1936 e 1937
ação: Conclusão de obras 2011 – Recurso MDE
valor 2012: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02	Ensino Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0111	Constr. cons. e ampliação de prédios públicos	
1937	Conclusão Obras 2011	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 5.000,00

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
03	Ensino Fundamental	
12	Educação	
361	Educação Fundamental	
0111	Constr. Cons. e ampliação de prédios públicos	
1936	Conclusão Obras 2011	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 5.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2902.3.3.90.39.00.00.00.00-382, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.618, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais –
APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Montenegro para o repasse
de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente –
FMCA, no valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), objetivando a
execução do Projeto "Oferecer os nossos serviços com qualidade".

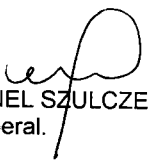
Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-679, no valor de R\$
4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de
abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.619, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a FUNDARTE a contratar,
temporária e administrativamente, 1
(um) Jornalista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Jornalista, conforme prevê o inciso III do art. 226 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 2.º O período da contratação será de 2 de maio a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, Resolução n.º 941, de 2009, da FUNDARTE.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 13.30.13.392.3921.2033.3.1.9.0.04.00.00.00.00-28.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de
abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.620, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Inclui ações na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 166.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0201 Inclusão Social, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as ações:

I – projeto: 1999

ação: Obras para a implantação de Telecentros

valor 2012: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)

II – projeto: 1999

ação: Equipamentos para a implantação de Telecentros

valor 2012: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0201	Inclusão Social
1999	Implantação de Telecentro
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – Rec. União
	R\$ 100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
	R\$ 66.500,00

Art. 3.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.621, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Altera redação do Inciso I do art. 5.º da Lei n.º 5.052/09, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A redação do Inciso I do art. 5.º da Lei n.º 5.052/09, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal, passa a vigor conforme segue:

"Art. 5.º.....

I - bolsa-auxílio nos casos de estágios não-obrigatórios, por hora efetiva de exercício, conforme tabela abaixo:

	Horas Base	Base cálculo	Índice Hora
Fundamental	80 horas/mês	Padrão de	0,40
Médio	120 horas/mês	Referência do Plano	0,80
Médio Profissionalizante	120 horas/mês	de Carreira dos	0,85
Superior	120 horas/mês	Servidores – PA01	0,90

VALOR DA HORA = $\frac{\text{Base de Cálculo}}{\text{Hora Base}} \times \text{Índice Hora}$

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de abril de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.622, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Marsul Proteínas Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Marsul Proteínas Ltda., CNPJ n.º 91.271.718/0001-78, com sede na Rua Campos Neto, n.º 1595, Montenegro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um imóvel, sem benfeitorias, para realocação de tambores de combustíveis, com área de 4.806,11m², de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudeste, onde mede 141,20m com a rua Cristo Redentor (Via I-Ramo 2); a Nordeste, onde mede 71,14m com a Prefeitura Municipal de Montenegro; a Noroeste, onde mede 145,17m com a Marsul Proteínas Ltda.; situada dentro de uma área maior de 25.128,21m², localizada no bairro Santa Rita, zona urbana deste Município, objeto da matrícula no Registro de Imóveis n.º 24.699, fls. 01, do Livro n.º 2-RG.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

I – gerar 20 (vinte) empregos após a conclusão da ampliação da empresa que deverá ocorrer em 14 (catorze) meses a contar da assinatura do Termo de Incentivo;

II – repassar o valor de 13.085 URMS para o custeio das obras de drenagem do projeto de pavimentação com pedra irregular da Rua Cristo Redentor, quando do início das obras do projeto pela Administração.

Art. 4.º A concessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação a 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo.

Art. 5.º A empresa obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 6.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 7.º O Município firmará Termo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º É de responsabilidade da empresa o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.623, DE 3 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
 desafetar imóvel e doar à União.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, avaliado em R\$ 304.212,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e doze reais), com as seguintes características: uma área de terrenos, sem benfeitorias, com superfície de 2.424,00m², de formato irregular, situada nesta cidade, na zona urbana, Bairro Senai, dentro do quarteirão formado parcialmente pela Rua Campos Neto, Via II – Avenida Júlio Renner e Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, distante 12,03m da esquina desta última, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a SUDESTE, medindo 30,00m, com a Avenida Júlio Renner (Via II); fundos, a NOROESTE, medindo 23,15m, com o Município de Montenegro; a NORDESTE, em dois segmentos, medindo 25,90m e 78,00m, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Fórum); e a SUDOESTE, medindo 100,00m, com o Município de Montenegro. CADASTRO URBANO: n.º 2777600. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1.363, Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-RG, Matrícula n.º 44.877.


Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a doar à União, para uso da Receita Federal, uma área de terras de 2.424,00m², conforme Matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 44.878, de propriedade do Município, com a finalidade de implantação da agência modelo da Receita Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O imóvel descrito no art. 1.º retornará ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, em caso de utilização diversa da finalidade prevista no art. 2.º.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública e as despesas deverão ser suportadas pela União.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de maio
 de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.624, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Inclui ação/projeto no PPA 2010-2013, ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0189 – Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação/projeto:

I – ação/projeto: Ampliação do galpão de reciclagem de lixo – Potreiro Grande
valor 2012: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0189 – Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1732
ação: Ampliação do galpão de reciclagem de lixo – Potreiro Grande
valor 2012: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0189	Preservação e conservação ambiental
1732	Ampliação do galpão de reciclagem de lixo – Potreiro Grande
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.625, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do "caput" e das alíneas "i", "k" e "p" e acrescenta a alínea "s" ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do "caput" e das alíneas "i", "k" e "p" e acrescenta a alínea "s" ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 19 de dezembro de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O CMTUR será composto por 19 (dezenove) membros, a saber:

- i) um representante do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico Montenegro;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- p) um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP;
- s) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.626, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóveis, em doação, de Jorge Alberto de Almeida.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Jorge Alberto de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 036.015.870-68, residente e domiciliado na Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, n.º 1.400, Bairro Aeroclube, em Montenegro, os imóveis com as seguintes características:

I – processo administrativo de desmembramento n.º 8289/2010:

a) LOTE 02, uma área de terras correspondente a parte da Rua Carlos Lourival Lampert, uma área de terreno, com superfície de 189,91m² e medida perimetral de 58,46m, localizada no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, sendo parte da Rua Carlos Lourival Lampert, no trecho entre as ruas Carlos Petry e Caracol, distante 53,55m e 47,68m, respectivamente, da esquina formada com a Rua Caracol, com as seguintes medidas e confrontações atuais: ao Noroeste, na extensão de 13,09m, com a Rua Carlos Lourival Lampert; a Oeste, na extensão de 10,37m, com a Jorge Alberto de Almeida (Lote 01); a Sudoeste, na extensão de 13,12m, com a Rua Carlos Lourival Lampert; a Leste, onde mede 21,88m, em dois segmentos iguais de 10,94m, com Jorge Alberto de Almeida (Lotes 04 e 03) e,

b) LOTE 07, uma área de terras correspondente a parte da Rua Otávio Dias Ferraz, uma área de terreno, com superfície de 268,62m² e medida perimetral de 71,30m, localizado no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, fazendo parte da Rua Otávio Dias Ferraz, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Petry e Caracol, distante 76,72m e 82,33m, respectivamente, da esquina desta última, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Noroeste, na extensão de 13,20m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; fundos, a Sudeste, na extensão de 13,48m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; por um lado, a Leste, onde mede 22,26m, em dois segmentos, sendo: na extensão de 11,13m com Jorge Alberto de Almeida (Lote 08) e na extensão de 11,13m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 09); e, pelo outro lado, a Oeste, onde mede 22,36m, em dois segmentos, sendo: na extensão de 11,18m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 05) e na extensão de 11,18m, com Jorge Alberto de Almeida (Lote 06);

II – processo administrativo de desmembramento n.º 3447/1991:

a) UM SEGMENTO DA RUA CARLOS LOURIVAL LAMPERT, com superfície de 1.263,29m², situada no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, entre as Ruas Carlos Petry e Caracol, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Noroeste, na extensão de 12,19m, com a Rua Carlos Lourival Lampert; a Sudeste, na extensão de 13,33m, com Jorge Alberto de Almeida; a Leste, na extensão de 103,45m, com terrenos do Bairro São Paulo; e, a Oeste, na extensão de 107,10m, com terrenos do Bairro São Paulo;

b) UM SEGMENTO DA RUA OTÁVIO DIAS FERRAZ, com superfície de 834,00m², localizado no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, no trecho entre as ruas Carlos Petry e Caracol, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Noroeste, na extensão de 12,03m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; a Sudeste, na extensão de 13,33m, com Jorge Alberto de Almeida; a Leste, na extensão de 67,00m,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

com terrenos do Bairro São Paulo; e, a Oeste, na extensão de 72,00m, com terrenos do Bairro São Paulo;

c) UM SEGMENTO DA RUA OTÁVIO DIAS FERRAZ, com superfície de 603,18m², localizado no Bairro São Paulo, nesta cidade, zona urbana, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Petry e Caracol, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Noroeste, na extensão de 13,48m, com Jorge Alberto de Almeida; a Sul, na extensão de 12,06m, com a Rua Otávio Dias Ferraz; a Leste, na extensão de 53,33, com terrenos do Bairro São Paulo; e, a Oeste, na extensão de 46,50m, com terrenos do Bairro São Paulo.

Parágrafo único. As cinco áreas descritas nos incisos I e II são objeto da Matrícula n.º 18.555, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º Os imóveis descritos no art. 1.º são utilizados como via pública.


Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.3.9.0.39.00.00.00.00-146.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga a Lei n.º 5.598, de 16 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.627, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Montenegro para o repasse de recursos no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando a execução do Projeto “Oferecer os nossos serviços com qualidade”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-678, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) e 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-679, no valor de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.628, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 83.100,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0167 Incentivo à Citricultura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, a ação:

I – projeto: 1144

ação: Aquisição de equipamentos para a Produção de Sucos Cítricos
 valor 2012: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0167	Incentivo à Citricultura	
1144	Aquisição de equipamentos para a produção de sucos cítricos	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 50.686,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 32.414,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizados pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 50.686,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 32.414,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de maio de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.629, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.630, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Denomina Estrada Oscar Walter Appel um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início junto à RS 287 em Passo da Serra e segue até seu final junto às propriedades dos herdeiros de Oscar Walter Appel, passa a denominar-se "Estrada Oscar Walter Appel".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Agricultor".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, contendo os dados pessoais do homenageado, Sr. Oscar Walter Appel, e o mapa com as delimitações da área.


Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Ari Arnaldo Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DADOS PESSOAIS
OSCAR WALTER APPEL

Oscar Walter Appel nasceu em 10 de novembro de 1913, em Costa da Serra, Município de Montenegro.

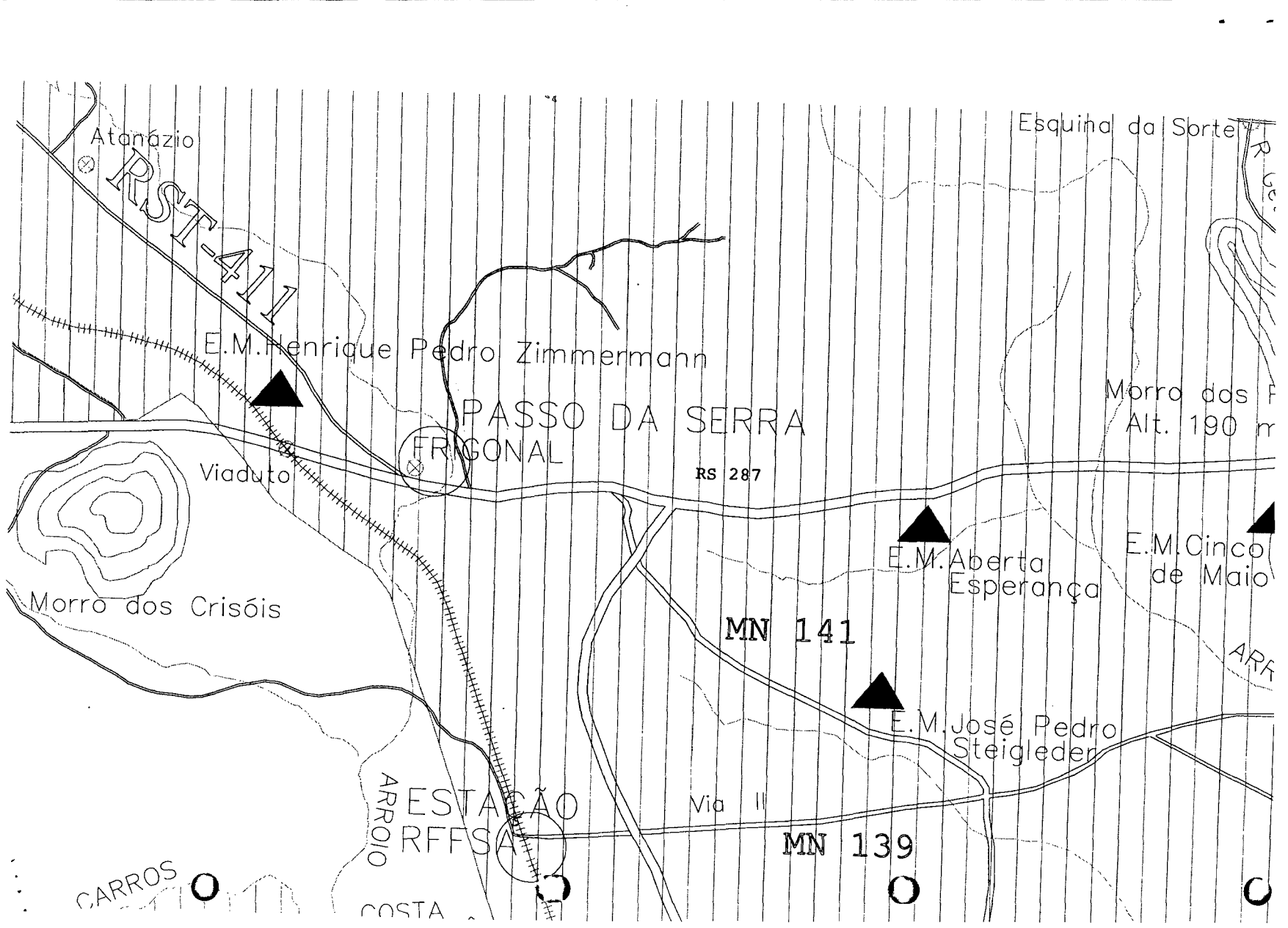
Casou-se com a Senhora Elma Helga Wadenphul, em 11 de abril de 1942, com quem teve seis filhos. Sendo três homens e três mulheres. Nelson Arnoldo, Nair Irma, Gleci Marisa (já falecida), Nivia Nelsi, Irineu Geraldo e Gilberto Marcos Appel.

Agricultor, cultivador de plantas de subsistência, destacando-se em cultivo de hortaliças e pinheiros com destinação a enfeites de Natal que eram comercializados aqui na cidade de Montenegro.

Era um dos principais conservadores da estrada, quando a conservação ainda era feita pelos moradores da mesma (não pelo Poder Executivo). Pessoa simples e muito estimada na região. Em função de seu comportamento, os moradores querem homenageá-lo dando o seu nome para a estrada. Nos últimos anos de sua vida veio morar no bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Faleceu em 27/06/1997.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



Atanázio

Esquina da Sorte

RS 287

E.M. Henrique Pedro Zimmermann

PASSO DA SERRA

Morro dos F
Alt. 190 m

FRIGONAL

RS 287

Viaduto

Morro dos Crisóis

E.M. Aberta
Esperança

E.M. Cinco
de Maio

MN 141

ARR

E.M. José Pedro
Steigleder

ESTAÇÃO
RFFSA

Via II

MN 139

CARROS

ARROIO
COSTA

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.631, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta no valor de R\$ 85.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta, com recursos do FMDCA, para custear despesas com o projeto "Adote um Atleta", visando o repasse de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).


Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.º s 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-678 e 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00- 679.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.632, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Municipal no valor de R\$ 28.800,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grêmio Esportivo Municipal para o repasse de recursos no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), objetivando a execução do Projeto "Olé".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-678, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-679, no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil, oitocentos reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

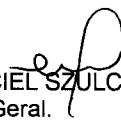
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.633, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural e Beneficente de Cantores Santo Antônio no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural e Beneficente de Cantores Santo Antônio, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.634, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o músico e produtor Marcelo Ohlweiler no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o músico e produtor Marcelo Ohlweiler para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) visando atender ao projeto gravação do CD " Paisagens".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

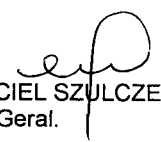
Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.635, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança Rancho de Luso Descendentes e Folclore Internacional no valor de R\$ 7.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança Rancho de Luso Descendentes e Folclore Internacional, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.636, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Clube do
Comércio no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do
Comércio, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais).


Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012,
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de
maio de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.637, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Recursos vinculados p/ saúde - União	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0049	Assistência Médica e população – Recurso Federal	
2631	Gestão SUS – Atenção à saúde Mental	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 10.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse da União – FNS BLGES – Atenção à Saúde Mental, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de junho de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.638, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Dia Municipal de Combate
ao Trabalho Infantil.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser
celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2.º Autoriza o Poder Executivo a estimular e promover campanhas
de conscientização da Comunidade acerca do Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 3.º As ações realizadas em alusão a este dia serão em parceria
entre as Secretarias do Poder Executivo afetas a este tema e organizações não
governamentais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
junho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.639, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Cassiano de Azeredo e Marcos Cardoso Produções Culturais Ltda ME no valor de R\$ 13.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Cassiano de Azeredo e Marcos Cardoso Produções Culturais Ltda ME para o repasse de recursos do FUMDESC, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), visando atender ao projeto "Montenegro em Cena" – Festival de Teatro de Montenegro.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.640, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Repasse com o Grupo Tarca de Arte Nativa e abrir crédito especial no valor estimado de R\$ 70.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Repasse com Grupo Tarca de Arte Nativa para o repasse de patrocínios a receber de bancos, autarquias e empresas públicas para a realização da 4.ª Expomonte, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0108	Promoção de exposições, feiras e mostras
1938	Termo de Repasse de patrocínios para a 4.ª Expomonte
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o depósito de patrocínios a receber de bancos, autarquias e empresas públicas.

Art. 4.º Somente serão repassados ao Grupo Tarca os recursos depositados na conta bancária da Prefeitura Municipal para este fim, mediante Plano de Aplicação das receitas e despesas com a realização da 4.ª Expomonte.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.641, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta no valor de R\$ 4.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta, com recursos do FUMDESP, para custear despesas com o projeto "Adote um Atleta", visando o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-445.


Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.642, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Denomina Estrada Cafundó um
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início junto à estrada geral que liga Campo do Meio a Maratá, ao lado da propriedade do Sr. Clóvis Moacir Domingues, e seu término junto à mesma estrada geral, ao lado da propriedade de sucessores de Arcildo Weber, agora passa a denominar-se "Estrada Cafundó".

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente lei o mapa com as delimitações da área.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
junho de 2012.

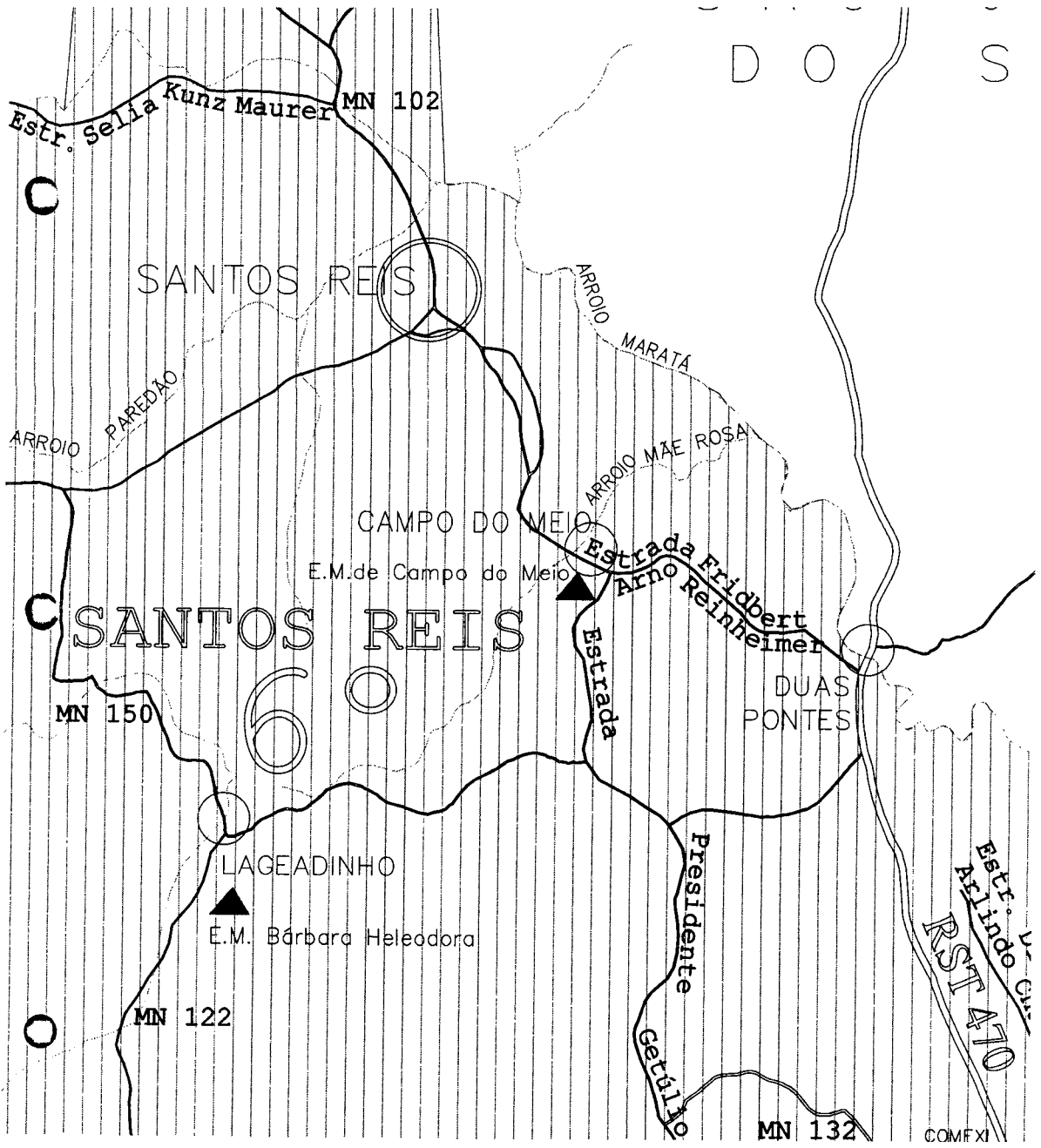
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Ari Arnaldo Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



Estr. Selia Kunz Maurer MN 102

SANTOS REIS

ARROYO PAREDÃO

ARROYO MARATÁ

CAMPO DO MEIO

ARROYO MÃE ROSA

E.M. de Campo do Meio

Estrada Fridbert
Arno Reinheimer

SANTOS REIS

DUAS PONTES

MN 150

6

LAGEADINHO

E.M. Bárbara Heledora

MN 122

Presidente

Getúlio

Estr. Arlindo
RS 470

MN 132

COMEXI

D O S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.643, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Denomina Rua Carlos Pilger um
 logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua n.º 04, do Loteamento Verdes Campos, localizado no
 Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Carlos Pilger.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do
 nome, "Agricultor".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo os
 dados pessoais do Sr. Carlos Pilger, e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
 junho de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DADOS BIOGRÁFICOS
CARLOS PILGER

Nascido em 26 de dezembro de 1916, na cidade de Montenegro. Filho de Jacob Adão Pilger e Leocádia Pilger, teve como atividade principal ao longo da sua vida a agricultura. Foi comerciante.

Plantou em terras próprias, como arrendou terras vizinhas. Nasceu na localidade Pinheiros, em Montenegro, tendo mais três irmãos.

Casou com Jenica Selvina Koch, com quem teve uma filha, Nelci Braatz. Com herança recebida pelo falecimento do seu pai, ao final da década de 30, adquiriu área de terras na Timbaúva. Bem maior que tinha recebido como herança. Muitos na época o chamaram de louco por ter comprado área de terras em que não havia nada. Terra de pouco valor comercial, mas bem maior para que pudesse se desenvolver. Homem trabalhador comprou outra área de terra, anos mais tarde.

Apesar de pouco estudo, sempre achou imprescindível a educação. Homem comunitário. Não hesitou em disponibilizar um espaço físico anexo a sua casa para abrigar a escola que mais tarde se denominaria Yara Ferraz Gaia. Por um ano, pelo menos, a escola lá funcionou.

Algumas pessoas que estão em nosso meio ainda se lembram do fato histórico. Cito três alunos que terminaram o quinto e último ano na escola: Antônio Júlio da Cruz, Remi Sommer e Lourdes Rodrigues (mãe do Procurador-Geral da Prefeitura de Montenegro, Senhor Marcelo Rodrigues). Homem de poucos estudos, porém gostava de se atualizar. Era um dos poucos assinantes da extinta Folha da Tarde, da empresa Caldas Junior.

Na década de 70, foi surpreendido com a desapropriação de parte importante de suas terras. Não opôs resistência. Tampouco usou a justiça para atrapalhar a transação visando amealhar valor maior. Resignado, aceitou a proposta mesmo que isto lhe afetasse de forma substancial o dia a dia da sua labuta. Via que seria bom para o Município.

Na área desapropriada passa a Av. Juvenal Alves de Oliveira; foi edificada a escola do Senai, o CIEP, e a maior parte do chamado loteamento mutirão ou Loteamento Bom Jesus, no Bairro Senai.

Veio a falecer no dia 13 de fevereiro de 1988.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua dos Irmãos
R. dos Sinhos
R. das Gravatas
R. Taquari

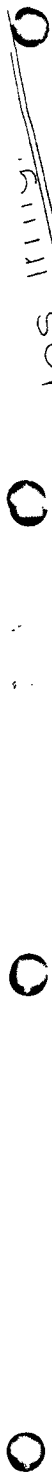
R. dos Eucaliptos
R. das Amoreiras
R. dos Cedros
R. dos Seringueiros
R. dos Carvalhos
R. Mimos de Vento
R. dos Salgueiros
R. das Juvenal

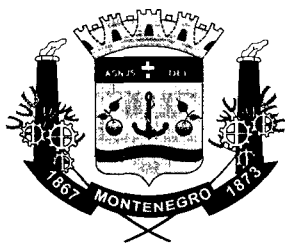
R. Pernambuco
R. Ceará
R. Foz

Rua Licínio
Rua 1
Rua 2
Rua 3
Rua 4
Rua 5
Rua 6

R. Edgar Lopes
R. de Almeida
R. de Amaral

Ualini





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.644, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 461.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1856
ação: Galerias pluviais no Arroio Montenegro
valor 2012: R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas
01	SMOP – Administração
17	Saneamento
512	Saneamento Básico Urbano
0184	Canalização de Arroios
1856	Galerias Pluviais no Arroio Montenegro
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.645, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Grupo Tarca de Arte Nativa como entidade Coordenadora e Executora da 4.ª Expomonte 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Grupo Tarca de Arte Nativa.

Art. 2.º O Grupo Tarca de Arte Nativa deverá coordenar e executar todas as tarefas inerentes à realização da 4.ª Expomonte, contratando serviços, infraestrutura, assumindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Art. 3.º O Grupo Tarca de Arte Nativa deverá apresentar a prestação de contas e o resultado final do evento à Comissão Organizadora da 4.ª Expomonte, nomeada através de Portaria pelo Executivo Municipal que, após análise, a encaminhará ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Art. 4.º Havendo resultado financeiro positivo, a entidade executora depositará o valor em conta específica do Município para realização da 5.ª Expomonte 2014.

Parágrafo único. Havendo resultado financeiro negativo, o Município encaminhará projeto de lei visando cobertura do déficit.


Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.646, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Piquete XV de Novembro para a realização do "13.º Arraial de São João Batista".

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Piquete XV de Novembro para repasse do valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) visando a realização do "13.º Arraial de São João Batista, que ocorrerá no Parque Centenário no período de 22 a 24 de junho de 2012.

Art. 2.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-467.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.647, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Denomina Rua Maurício Emílio Bondan um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua n.º 5 (cinco), do Loteamento Verdes Campos, localizado no Bairro Senai, passa a denominar-se Maurício Emílio Bondan.

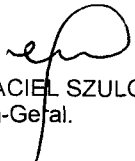
Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Ministro da Eucaristia".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente Lei o anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Maurício Emílio Bondan e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DADOS BIOGRÁFICOS

Maurício Emilio Bondan

Data de Nascimento – 9 de maio de 1930 em São Vendelino (distrito de Montenegro).

Pais – Pedro Mauricio Bondan – Estafeta dos Correios e Telégrafos de Montenegro e Isolina Neis Bondan – Parteira.

Sua 1ª Eucaristia foi em 14 de abril de 1942. Começou a trabalhar cedo tanto na vida profissional quanto na religiosa. Na infância, já tocava o sino na Igreja Nossa Senhora da Conceição em São Vendelino, onde também era coroinha e participava das missas ainda em Latim. Ainda jovem, trabalhou em São Pedro da Serra numa oficina mecânica tornando-se motorista.

Quando foi servir o exército em São Gabriel, começou como motorista e ensinou muitos recrutas a dirigir. Várias vezes levou algum superior para Porto Alegre onde chegava a permanecer até um mês.

Transferiu-se de São Vendelino com sua família para Montenegro onde se tornou sócio da fábrica de bebidas Becidra. Fazia entrega de bebidas em vários distritos na época, bem como na cidade e interior. Buscava em Caxias do Sul, Estrela e Getúlio Vargas a cerveja daquela época.

Casou-se em 2 de janeiro de 1960 em São Vendelino com Ana Dulce Oppermann e tiveram três filhos: Marilda Helena – falecida em 1977 com 16 anos; Luis Fernando – Contabilista; Marta Regina – Professora.

Maurício Emilio chegou até a pilotar avião como esporte. Como motorista dedicou-se ao transporte do leite (era o leiteiro) do interior para a CORLAC e também para Feliz na Empresa Benemann, profissão na qual ficou até sua aposentadoria.

Dedicou-se para sua comunidade como Ministro da Eucaristia (1979 até 1986); participou de Cursilho de Cristandade; teve envolvimento com os diversos movimentos da Igreja, sendo coordenador do conselho paroquial por eleição e reeleição; preocupou-se com a organização e melhorias do Cemitério Católico totalizando 20 anos de serviço gratuito à comunidade.

Guardava com muito carinho um diploma como Sócio Benfeitor da Associação Cultural Beneficente e Recreativa São João em 14/11/1958 assinado pelo padre Alberto Trasel. Em agosto de 2000 recebeu uma placa de reconhecimento e gratidão pelo empenho e coordenação geral do Conselho Paroquial – gestão 96/00.

A arquidiocese de Porto Alegre conferiu-lhe certificado “Cardeal Scherer” de honra ao mérito por relevantes serviços prestados ao povo de Deus dessa arquidiocese e a sociedade gaúcha, em 5 de fevereiro de 2004, assinado por Dom Dadeus Grings.

Para a família não mediu esforços para estar sempre presente como marido, pai e avô, sendo um exemplo de pessoa simples, correta, prestativa, transmitindo uma alegria contagiante.

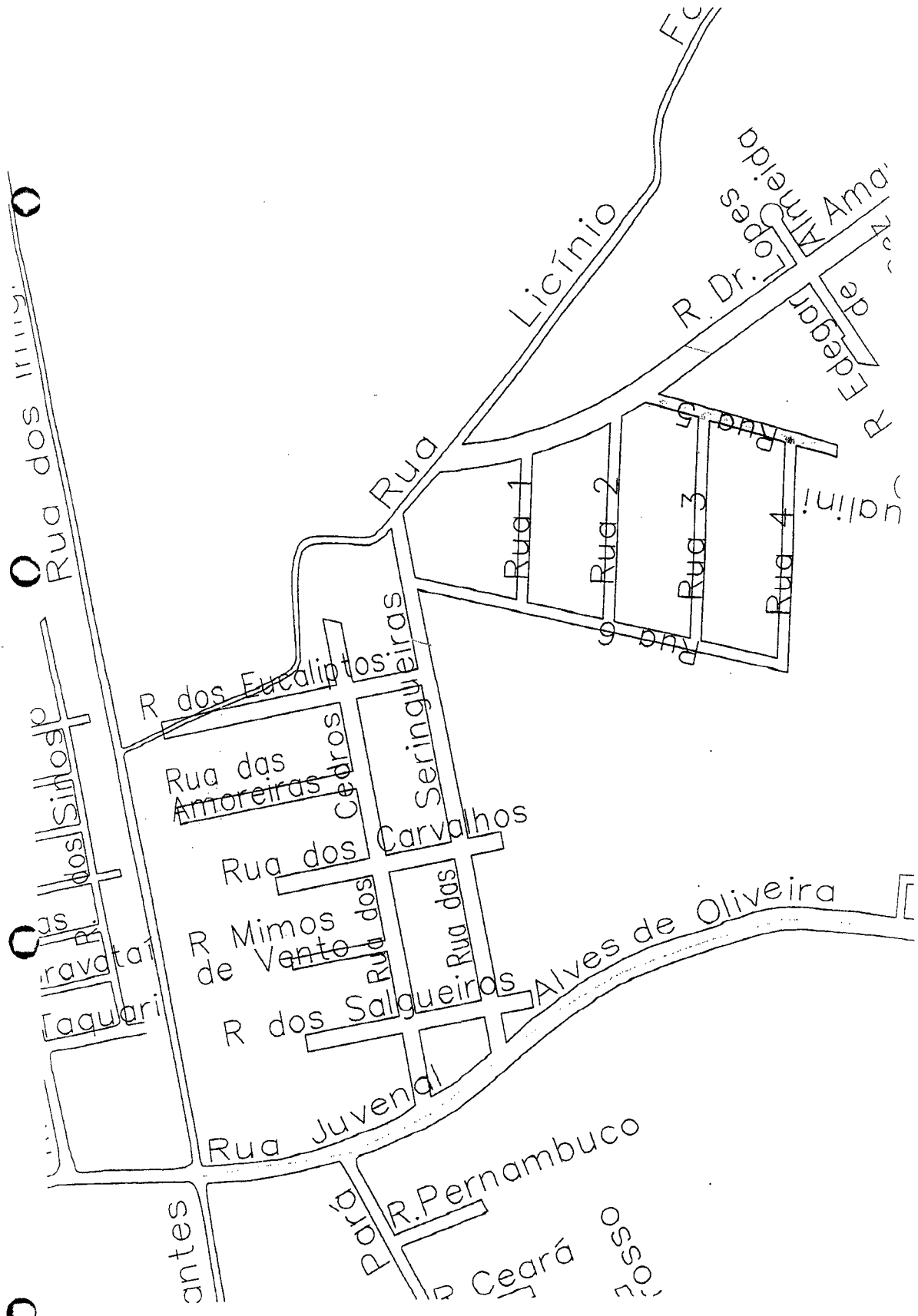
Em 2 de janeiro de 2010 festejou com a família sua Bodas de Ouro na Capela Santo Antonio de Pádua, no Balneário Presidente, em Imbé.

Em meados daquele ano, manifestou a doença com a qual lutou com muita serenidade, agradecendo as inúmeras visitas de sacerdotes, vizinhos, amigos e parentes.

Em primeiro de janeiro de 2011, Dom Paulo de Conto celebrou uma missa em sua residência rodeado pela família e agradecendo pelo dia 2 de janeiro, dia seguinte, quando completaria os 51 anos de casados com Ana Dulce.

Faleceu no dia 30 de janeiro de 2011, quando o Padre Jose Frederico Rech, seu afilhado, o visitou e o abençoou totalizando 19 padres que o visitaram somente naquele mês de janeiro.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.648, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Denomina de LYLIAN RUTH
SCHOELLKOPF a sala 06 (seis) do
Prédio da Estação da Cultura.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

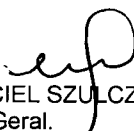
Art. 1.º A sala 06 (seis) do Prédio da Estação da Cultura, localizado na
Rua Osvaldo Aranha, passa a denominar-se de LYLIAN RUTH SCHOELLKOPF.

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo os
dados pessoais da Senhora Lylian Ruth Schoellkopf.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de
junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria dos Vereadores Roberto Braatz e José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DADOS BIOGRÁFICOS

LYLIAN RUTH SCHOELLKOPF

Nasceu em Montenegro, em 25 de outubro de 1936. Filha de Adenillo Edgar Rübénich e Selma Ela Rübénich. Em 1957, casou-se com Harry Jorge Schoellkopf, tendo três filhos: Roberto, André e Suzana e oito netos.

Lecionou no antigo Colégio Jacob Renner e na então chamada Escola Progresso. Morou na cidade de Tapera e atuou como professora no Grupo Escolar Barão da Caçapava, de 1958 a 1961.

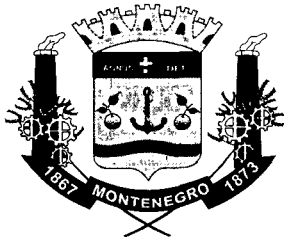
Ao retornar para Montenegro, trabalhou no Grupo Escolar Coronel Álvaro de Moraes, em sala de aula e na Biblioteca como contadora de histórias e organizadora de seu funcionamento. Era de sua responsabilidade as apresentações artísticas e o canto do coral da Escola.

Em 1988 foi convidada por Elisa Ilsa Leipnitz Griebeler, na época Diretora da Biblioteca Pública Municipal, para trabalhar na mesma como secretária. Alguns meses depois, passou a exercer o cargo de Diretora, onde permaneceu por 12 anos e 9 meses (1.ª e 2.ª gestão, respectivamente). Entre as atividades em prol da cultura, destacou-se: a caracterização de novembro como o mês da cultura, em comemoração ao aniversário da Biblioteca, a sugestão de alteração do nome da Biblioteca para Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira, instituiu o Murarte que promoveu a cultura e os artistas plásticos do Município e abriu as portas da Biblioteca para os escritores montenegrinos lançarem suas obras. Formatou os primeiros encontros de Responsáveis por Bibliotecas Públicas Escolares.

À Senhora Lylian Ruth Schoellkopf, nossa homenagem carinhosa pelo dinamismo e perseverança junto a esta instituição.

Extraído das biografias da Galeria das ex-Diretoras da Biblioteca, em comemoração aos 60 anos da instituição.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.649, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

16	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
01	Departamento de Gestão
04	Administração
122	Administração Geral
0116	Sistema de Informações georeferenciadas
1618	Recadastramento imobiliário das unidades residenciais urbana
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 16.01.04.122.0021.2316.3.3.9.0.39.00.00.00.00-576, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.650, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul visando a construção da ponte sobre o Arroio Maratá na divisa entre os dois municípios.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para a construção da ponte sobre o Arroio Maratá na divisa entre os dois municípios.

Parágrafo único. A obra será rateada entre os dois municípios, na proporção de 50% para cada um.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	Administração	
17	Saneamento	
511	Saneamento Básico Rural	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1845	Ponte Arroio Maratá – conv. S. José do Sul/Mont.	
3.3.4.0.41.00.00.00.00	Transferência a municípios	R\$ 14.250,00


Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1831.4.4.9.0.30.00.00.00.00-322, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.651, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus para o repasse de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção da Casa de Amparo nas despesas constantes no Plano de Aplicação.

Art. 2.º O prazo do convênio será de 5 (cinco) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 17.10.08.241.2412.2622.3.3.5.0.43.00.00.00.00-682.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.652, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a convocação de profissionais para o regime suplementar de trabalho para atuação no CAPS, a contratação temporária de 1 (um) Médico Psiquiatra e a abertura de crédito especial no valor de R\$ 75.677,83.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Agente Administrativo Auxiliar para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* perdurará enquanto o Município declarar a necessidade de atendimento junto ao CAPS.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender junto ao CAPS, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico Psiquiatra para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 5.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 6.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 75.677,83 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Recursos vinculados p/ saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assist. Médica à População – Rec. Federal	
2607	SIA/SUS	
3.1.9.0.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 53.540,49
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 22.137,34


Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o Teto financeiro do SIA/SUS.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.653, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE para custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando o repasse de recursos da União, Estado e Município no total de R\$ 1.102.373,66 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), para o custeio e manutenção do Programa Samu Salvar 192.


Art. 2.º As despesas com o convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0048.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 198; 06.04.10.302.0050.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00-258 e 06.03.10.302.0049.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 231.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 1.º de junho até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga a Lei n.º 5.578, de 24 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.654, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias para atuação junto à Vigilância em Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Os candidatos serão selecionados obedecendo às seguintes exigências:

- I – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- II – haver concluído o Ensino Fundamental;
- III – idade mínima de 18 anos.

Art. 3.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente de Combate a Endemias será de R\$ 646,46 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-236.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.655, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na SMS/PAM.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Posto de Atendimento Médico – PAM.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Celeste Augusta Araújo Gonçalves, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.656, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na SMS/ ESF 2 Esperança.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Estratégia de Saúde da Família – ESF 2 Esperança.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Carla de Oliveira, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.657, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na SMS/UBS Centenário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Unidade Básica de Saúde – UBS Centenário.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Sabrina Rosa de Oliveira Müller, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.


Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.658, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na SMS/ESF 2 Esperança.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Estratégia de Saúde da Família – ESF 2 Esperança.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Mari Luci Bilhar, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.659, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Institui Gratificação a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fará jus a Gratificação mensal equivalente a FG 10 constante do inciso II do art. 1.º e art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º O Cargo de Gestor estará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, como secretaria responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social junto ao Conselho Administrativo do FAP/FAS.

§ 1.º A designação de que trata o *caput* somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de Certificação – CPA 10 ou CPA 20, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o *caput* do art. 2.º da Portaria MPS de n.º 519, de 24 de agosto de 2011 – DOU de 25.8.2011.

§ 2.º As atribuições do gestor estão descritas no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 3.º A substituição do gestor se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, ou em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1.º, apurados através de processo administrativo disciplinar.

Art.3.º A escolha do servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, dentre aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, será feita pelo Conselho Administrativo FAP/FAS, sendo a designação, por Portaria, de competência do chefe do Poder Executivo.

§ 1.º Os servidores interessados em exercer as atividades deverão inscrever-se comprovando a habilitação exigida no § 1.º do art. 2.º, nos prazos e termos estabelecidos em Edital a ser publicado pelo Conselho Administrativo FAP/FAS.

§ 2.º A publicação do Edital a que se refere o § 1.º se dará no mesmo local de publicação dos demais atos administrativos.

Art. 4.º A Gratificação de que trata o art. 1.º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal da República, aos servidores do Poder Executivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de que trata o art. 1.º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 12.01.09.123.0317.2123.3.1.9.0.11.00.00.00.00-3.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GESTOR FINANCEIRO DO FAP/FAS

São atribuições do Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município (FAP/FAS), com responsabilidade exclusiva do servidor designado na gestão financeira do RPPS, além das atribuídas pelo Ministério da Previdência Social: acompanhar e executar as atividades referentes à elaboração, à revisão de programação orçamentária e financeira anual e plurianual; efetuar análise de cálculos de aplicações financeiras e de rentabilidade, sugerindo a recomendação dos investimentos, no preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social – MPS; coordenação e colaboração nas aplicações dos recursos do FAP/FAS junto aos Bancos Oficiais, conforme legislação vigente e aprovação pelo Conselho de Administração do FAP/FAS; coordenar o andamento para compensação financeira dos regimes de origem e instituídos junto ao COMPREV e com regimes próprios de outros municípios e estados; coordenar e efetuar o preenchimento, envio e acompanhamento dos demonstrativos previdenciários do Regime Próprio, através do site do Ministério da Previdência social; elaborar e realizar a Política de Investimentos; acompanhar, executar e cumprir as legislações que tratam das normas administrativas, financeiras e atuariais dos Regimes Próprios de Previdência; opinar, dar ampla divulgação, avaliar, tratar sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – FAP/FAS; prestar informações na sua área de competência para o Tribunal de Contas quando necessário; desenvolver todas as demais atividades correlatas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.660, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.


Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0004.2614.3.1.9.0.04.00.00.00-616.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.661, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o SEBRAE/RS e abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para realizar o projeto “Desenvolver a Citricultura do Vale do Cai”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
20	Agricultura
601	Promoção da Produção Vegetal
0167	Incentivo à citricultura
1120	Convênio SEBRAE
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.122.0198.1148.3.3.5.0.41.00.00.00.00-519, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 11.02.20.122.0198.1148.3.3.9.0.39.00.00.00.00-521, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.662, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o grupo Coral Vozes de Montenegro para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.663, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 1 (um) cargo de Agente Fiscal, Padrão 09, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 1 (um) cargo de Agente Fiscal, Padrão 09, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.9.0.11.00.00.00.00-139.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.664, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o cargo de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 6 (seis) cargos de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.


Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.122.0100.1502.3.1.9.0.11.00.00.00.00-133.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.665, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz, para o repasse de recursos do FUMDESC, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.666, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda, no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda para o repasse de recursos do FUMDESC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando atender ao projeto "O Resgate Histórico do Cais de Montenegro".


Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio é de 4 (quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.667, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta valor à alínea *d* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *d* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

d) Repasses Fundo Municipal do Idoso R\$ 50.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 17.10.08.241.2412.2622.3.3.5.0.43.00.00.00.00-682.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.668, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Acrescenta o valor de R\$ 306.758,34 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0048.2624.3.3.5.0.43.00.00.00.00-198.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.669, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Inclui ação/projeto no PPA 2010-2013, ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 124.825,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0134 – Atendimento de Saúde à População, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação/projeto:
 I – ação/projeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde
 valor 2012: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0134 – Atendimento de Saúde à População, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:
 I – projeto: 1614
 ação: Construção de UBS – Costa da Serra
 valor 2012: R\$ 124.825,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 124.825,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
02	ASPS – Unidade Médica, Sanit. e Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0134	Atendimento de Saúde à População	
1614	Construção de UBS – Costa da Serra	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – repasse intermediário Ministério Público	R\$ 110.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 14.825,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse intermediário do Ministério Público no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.670, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro no valor de R\$ 22.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro, com recursos do FMAS, para custear despesas com o projeto "Promovendo ações para melhoria da escola", visando o repasse de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).


Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2615.3.3.50.43.00.00.00.00-645.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.671, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 31 (trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde para a ESF e PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 31 (trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Os candidatos serão selecionados obedecendo às seguintes exigências:

- I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- II – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III – haver concluído o Ensino Fundamental;
- IV – idade mínima de 18 anos.

Art. 3.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 4.º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 646,46 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-209 e 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00-199.

Art. 6.º Vetado. *Pomulgada*

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ef
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

X
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



LEI N.º 5.671, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe Sobre Parte Vetada do Projeto de Lei n.º 65/12 que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 31 (trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde para a ESF e PACS.

VEREADOR MARCOS GEHLEN, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a emenda vetada pelo senhor Prefeito Municipal:

Art. 1.º Tendo ocorrido a rejeição do veto, a emenda apresentada através do artigo sexto, passa a fazer parte integrante da Lei nº 5.671, de 18 de julho de 2012, conforme segue:

"Art. 6.º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o Executivo Municipal abrir o processo seletivo para provimento de todos os empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 9 de agosto de 2012.


**Vereador MARCOS GEHLEN – "TUCO",
Presidente.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.**

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.672, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Denomina de ISOLINA MARIA BONDAN a
Pediatria da Secretaria Municipal da
Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Pediatria da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua
Campos Neto, passa a denominar-se Pediatria ISOLINA MARIA BONDAN.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome,
"Parteira".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os dados
pessoais da Srª. Isolina Maria Bondan.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de
julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CURRICULUM VITAE
Isolina Maria Bondan

Nasceu em 12 de fevereiro de 1910, em Machado, interior de Farroupilha, distrito de Montenegro; tendo por pais, João Baptista Neis e Maria Filomena Martinazzo, ambos agricultores.

Isolina Maria viveu até os 16 anos com seus pais. Em 1927, aos 17, anos casou-se com Pedro Maurício Bondan. Residiram, inicialmente, no salão de baile em São Vendelino (7.º distrito de Montenegro), onde, em 1928, nasceu seu primeiro filho, Braulino Antônio (Bancário Aposentado). Em 1930, nasceu, na residência de seus avós maternos, Maurício Emílio (falecido em 2011). Residiram, logo após, em um bairro mais afastado do centro onde, em 1932, nasceu a terceira filha, Nayr Maria (Professora Aposentada).

Viviam até então da produção agrícola, quando surgiu para seu esposo, Pedro Maurício, o convite para exercer o serviço de estafeta dos correios e telégrafos, no trajeto entre as localidades de São Vendelino e Montenegro. Esse percurso era realizado a cavalo, levando três dias para a ida e volta.

Passaram-se cinco anos – 1932 a 1937, quando a comunidade de São Vendelino sentiu a necessidade de ter a presença de uma parteira prática. Padre Alfredo Kaspary, o Pároco de São Vendelino, encabeçou a decisão e reuniu um grupo de famílias moradoras da vila para encontrar uma candidata para o cargo. A escolha recaiu em Isolina Maria, tendo ela prontamente aceitado o convite. Porém, para isso, teria que se afastar da família, pois o curso seria realizado na Santa Casa de Misericórdia, em Porto Alegre.



utilização de um cavalo.

Com quem deixar os filhos de nove, sete e cinco anos, uma vez que Pedro Maurício ficava ausente por três dias na semana? A solução apareceu junto a três irmãs de Pedro Maurício. As cunhadas de Isolina Maria se prontificaram em acolhê-los.

Isolina então foi. Voltou cerca de um ano após para assumir o desafio no trabalho de parteira. Iniciou seus atendimentos nas proximidades, deslocando-se sempre com a

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

A primeira providência foi o retorno de seus três filhos, indo todos residirem no centro da vila onde Pedro Maurício já estava estabelecido. Em 1948, Pedro Maurício foi transferido para Montenegro, tendo Isolina permanecido ainda até 1951, quando então decidiu também ir para Montenegro. Atendeu ainda as últimas parturientes que já acompanhava e seguiu para organizar a sua nova morada.

Em Montenegro, a notícia sobre sua atividade espalhou-se rapidamente entre a vizinhança que possuíam familiares grávidas. Após uma parada de quase um ano, Isolina começou a atender, definitivamente, em Montenegro e o primeiro parto realizado foi o nascimento da filha da esposa de Policarpo da Silva, em 1952. O 6.º parto foi feito na filha de sua vizinha, Neida Becker Lerch, esposa de Ricardo Lerch, em 23 de dezembro de 1952, totalizando, de outubro a dezembro daquele ano, sete partos.

Realizava atendimentos domiciliares, hospitalares, pela Legião Brasileira de Assistência e pela Prefeitura Municipal.



Quando realizava o primeiro contato com as pacientes, fornecia seu endereço para que pudessem encontrá-la facilmente. No sétimo mês de gravidez, realizava um exame para constatar se a criança estava na posição correta para o parto normal. Caso isto não ocorresse, era necessário fazer a

"versão". Por vezes, até o sexo ela antecipava!

Nas residências, acompanhava com muita atenção o transcorrer da gestação antecipando, muitas vezes, a necessidade de conduzir as pacientes até o hospital em busca de mais recursos. Atendia a todos que a procuravam, acompanhando posteriormente e ficando responsável pelos banhos até o cordão umbilical cair.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Com o tempo, os médicos começaram a realizar os partos nos hospitais, porém, ainda eram as parteiras que atendiam nas residências. Quando ocorriam casos mais graves, acompanhava as pacientes até o hospital, para que fossem atendidas por um médico. Atuava dessa forma, em conjunto com os médicos, tendo tido um grande entrosamento com o Dr. Ubirajara Rezende Mattana.

Em sua vida profissional em Montenegro, de outubro de 1952 a 08 de julho de 1967, atendeu 2.538 partos, sem contar os gêmeos. Somente em um mês, de 1.º a 30 de junho de 1966, fez 38 partos. Todos eles estão registrados e guardados até hoje. Cada parto realizado era registrado e notificado ao Posto de Saúde que, por sua vez, carimbava o comprovante. Algumas parturientes atendidas: Eni Bühler, Elita Leinritz Griebeler, Norma Hummes, Sônia Roeh. Atendeu também o parto de suas duas noras, Ana Dulce Oppermann Bondan e Ivone Bondan. Em outras oportunidades, devido a muitas "encomendas", atendia a mais de um parto por dia, como os casos de Ione Dornelles e Áurea Joaquina de Oliveira, realizados em atendimento domiciliar, na data de 02 de fevereiro de 1960.

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
POSTO DE HIGIENE MONTENEGRO
NOTIFICAÇÃO DE NASCIMENTO

Data da comunicação:

Data do nascimento: 15.02.53

Data da visita da educadora:

Nome do pai: *Áurea de Farias*

Nome do mãe: *Áurea de Farias*

Residência: *Rua dos Trovões*

Hora do nascimento: *17:20*

Isolina Maria
Médica

NOTA: A notificação deverá ser feita dentro do prazo de 36 horas.
O posto de Higiene recomenda a desinfecção dos olhos, a vacina B.C.O. e um processo de imunização eficaz contra a tuberculose. O Posto de Higiene vacina contra o tétano pré-natal.



Faleceu após uma cirurgia na coluna, em 04 de fevereiro de 1982, com 71 anos. Isolina Maria encontrou nesta profissão a realização de sua vida, tendo sido lembrada até hoje por montenegrinos nascidos através de suas mãos, por sua dedicação, competência e o amor à profissão que lhe era peculiar.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.673, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), visando atender ao projeto "Ação Complementares para Família/Família Feliz".

Art. 2.º Os convênios terão vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2615.3.3.5.0.43.00.00.00.00-645.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.674, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres no valor de R\$ 22.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, com recursos do FMAS, para custear despesas com o projeto " Programa Manutenção Asilo", visando o repasse de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).


Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2615.3.3.5.0.43.00.00.00.00-645

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.675, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Sociedade
Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos no valor de R\$
46.000,00 (quarenta e seis mil reais), visando atender ao projeto "Reestruturando o
Abrigo Menino Jesus de Praga".

Art. 2.º Os convênios terão vigência até 31 de dezembro de 2012,
podendo ser prorrogados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-678.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de
julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.676, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Sociedade
Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos no valor de R\$
55.400,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais), visando atender ao projeto
"Reestruturando o Abrigo Menino Jesus de Praga - Equipamentos".

Art. 2.º Os convênios terão vigência até 31 de dezembro de 2012,
podendo ser prorrogados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.4.4.5.0.42.00.00.00.00-681.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de
julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.677, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à empresa MEGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a construção de um pavilhão de aproximadamente 560 m², no município de Montenegro, visando a expansão da empresa MEGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 10.765.326/0001-63, com sede à rua Olavo Bilac, 1448, bairro Centro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá:

I – o incentivo financeiro através de repasse financeiro no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para a construção da nova sede de empresa, localizada na rua Ramiro Barcelos, 3071, bairro centro, Montenegro/RS, que deverá ser concluída até dezembro de 2012.

II – isenção de IPTU por um período de 5 (cinco) anos sobre o imóvel a ser construído; a partir do próximo exercício de 2013.

III – redução da alíquota do ISSQN incidente, para 2% (dois por cento), na construção civil da empresa;

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar pelo menos 15 (quinze) empregos diretos a partir da data do protocolo de intenções;

II - proporcionar gratuitamente a manutenção elétrica com fornecimento de material, por um período mínimo de 2 (dois) anos, às instituições Abrigo Menino Jesus de Praga, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE) e Sociedade Abrigo Pão dos Pobres.

§1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

§ 2.º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5º desta Lei, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

Art. 4.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Parágrafo único. A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º No caso de encerramento, desvio da finalidade inicial, modificação no projeto apresentado ou paralisação das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º, inciso I.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação específica.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de
julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.678, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Caruccio Montanari Projetos e Serviços Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Caruccio Montanari Projetos e Serviços Ltda, CNPJ n.º 11.219.883/0001-41, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 1855, Montenegro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 504,34m², situado na Rua Juvenal Alves de Oliveira, esquina com a Rua Campos Neto, Bairro Santa Rita, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas: Juvenal Alves de Oliveira, Ricardo Jahn, José Daudt e Campos Neto, onde faz esquina, com as seguintes medidas e confrontações atuais: a Leste, onde mede 40,05m, em vários segmentos, faz frente para a Rua Juvenal Alves de Oliveira; fundos, a Oeste, onde mede 40,03m, em dois segmentos: o primeiro mede 6,94m, confrontando-se com José Soni da Silva e o segundo com 33,09m, confrontando-se com Clóvis Martins da Silva e outros; por um lado, a Norte, onde mede 12,05m, com a rua Campos Neto; e, pelo outro lado, a Sul, na extensão de 14,95m, com José Soni da Silva, objeto da matrícula no Registro de Imóveis n.º 9.507, fls. 01, do Livro n.º 2-RG; para a construção da sede administrativa e pavilhão de fabricação da Caruccio Montanari Projetos e Serviços Ltda.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

I – gerar 7 (sete) empregos após a conclusão da ampliação da empresa que deverá ocorrer em 4 (quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Incentivo;

II – propiciar curso de capacitação na área da construção civil, para 1(um) adolescente, por semestre, em situação de vulnerabilidade, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e Cidadania-SMHAD, enquanto durar a concessão.

Art. 4.º A concessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação a 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, e autorização legislativa.

Art. 5.º A empresa obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.


Art. 7.º O Município firmará Termo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 8.º É de responsabilidade da empresa o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.679, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2012 e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 2636
ação: Aquisição de equipamentos – Bolsa Família
valor 2012: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 17 Sec. Mun. de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
- 06 FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
- 2636 Bolsa Família
- 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial será utilizado o Superávit do Recurso 1280 – Programa Bolsa Família/ MDS do ano de 2011, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.680, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.362,12.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.362,12 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0163	Regularização de loteamentos
1635	Regularização fundiária
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo referente ao Contrato de Repasse n.º 0185787-05/2005, no valor de R\$ 14.362,12 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.681, DE 3 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Empresa
Jornalística Ibiá Ltda no valor de R\$
14.900,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa
Jornalística Ibiá Ltda para o pagamento das despesas com a execução do projeto "Olho
D'água", no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 15.01.18.541.0159.1506.3.3,50.41.00.00.00.00-543.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de
agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.682, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 5.411,43 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores de que trata o art. 2.º, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 7.º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria dos vereadores Carlos E. de Mello, Marcos Gehlen, Íria Camargo, Laureno Renner, Joacir Menezes, Roberto Braatz, Ari Müller e José A. Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.683, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 13.169,43 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 6.584,71 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$ 3.292,37 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 4.º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1.º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2.º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.

Art. 6.º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios, vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Carlos E. de Mello, Marcos Gehlen, Íria Camargo, Laureno Renner, Joacir Menezes, Roberto Braatz, Ari Müller e José A. Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.684, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$5.471,03 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e três centavos) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2.º O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.


Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Carlos E. de Mello, Marcos Gehlen, Íria Camargo, Laureno Renner, Joacir Menezes, Roberto Braatz, Ari Müller e José A. Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.685, DE 6 DE AGOSTO DE 2012.

Denomina LARGO DOS
FERROVIÁRIOS o espaço do
paisagismo da Estação da Cultura.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O espaço do paisagismo da Estação da Cultura passa a denominar-se LARGO DOS FERROVIÁRIOS.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.686, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Riograndense para atender ao projeto FERA, no valor de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Riograndense para atender ao projeto FERA – Formação Especializada no Rendimento de Atletas, visando o repasse de recursos do FUMDESP no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-445.

Art. 3.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.687, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.666, de 2007, que dispõe sobre a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.666, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Esta lei institui a regularização dos Loteamentos Prolurb I e II, doravante denominados Mutirão Bom Jesus, bem como do Loteamento Sem Teto, de interesse social do Município de Montenegro, voltada à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004, Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 3.587, de 23 de abril de 2001." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.688, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lar Sagrada Família no valor de R\$ 4.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Lar Sagrada Família para custear despesas com o projeto "A Vida Prossegue", visando o repasse de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2615.3.3.5.0.43.00.00.00.00-645.

Art. 3.º O prazo do convênio é de 4 (quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.689, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Dia da Trilha da Bergamota.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Trilha da Bergamota em Montenegro, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

Art. 2.º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.


Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Carlos Einar de Mello e Marcelo Cardona

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.690, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 343.100,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
0158	Ampliação da infraestrutura urbana
1803	Conclusão de obras na Estrada Reynaldo Hörlle
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de R\$ 343.100,00 (trezentos e quarenta e três mil e cem reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

CAPÍTULO I
 DOS OBJETOS

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, em atendimento às disposições da Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 2.º Deverão ser inscritas neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as entidades e organizações de assistência social que, sem fins lucrativos, promovam, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/Política Nacional de Assistência Social – PNAS:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes que participam do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Programa de Violência Sexual Infanto-Juvenil; Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC;
- III – ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a política municipal de assistência social;
- IV – formular estratégias e controle da execução da política municipal de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Montenegro;
- VII – aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IX – zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XI – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O CMAS será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes representantes do governo municipal e da sociedade civil, a saber:

- I – 7 (sete) representantes do governo municipal;
- II – 7 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1.º A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

§ 2.º Será considerado como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente cadastrada.

§ 3.º Os Conselheiros especificados nos incisos I e II do *caput* e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo 2 (dois) anos, e serão escolhidos em Assembleias convocadas especificamente para esse fim.

§ 4.º Os conselheiros titulares e suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 5.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 5.º As atividades dos conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – o conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;
- II – cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;
- III – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1.º No caso de renúncia, o impedimento ou ausência, o conselheiro titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 2.º As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos conselheiros por elas indicados, a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta falta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

- I – estiver funcionando de forma irregular;
- II – deixar de exercer suas atividades no Município de Montenegro;
- III – sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV – desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V – deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1.º A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos conselheiros titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do CMAS, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2.º A entidade que der causa à cassação do mandato do conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o CMAS.

§ 3.º Sendo cassado o mandato do conselheiro titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O CMAS elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.

II – Plenário:

§ 1.º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3.º A eleição pra escolha da mesa diretora será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS por intermédio de uma Secretária Executiva, vinculada ao titular da pasta.

Art. 9.º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A instituição formadora de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do CMAS, mesmo quando tiverem indicado um de seus conselheiros.

Art. 10. Poderão ser constituídas comissões permanentes ou temporárias para estudo, elaboração e realização de projetos de interesse do CMAS, por deliberação do Plenário.

Art. 11. As sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, os temas tratados pelo plenário, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

SEÇÃO I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tem como objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de serviços, cobertura e demais ações de assistência social do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Assistência Social é administrado pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – recursos orçamentários do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei;

IV – recursos de convênios firmados com outras entidades;

V – receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

VI – transferência de outros fundos;

VII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2.º Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão e entidades conveniadas;

II – pagamentos a pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII – execução das ações de competência municipal definidas no art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII – campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Art. 16. O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMA.

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18. São atribuições do Secretário Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania:

I – coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo políticas de aplicação de aplicação dos recursos, em conjunto com o CMAS;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o orçamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretária Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

V – subdelegar competência aos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social e estabelecimentos de prestação de assistência social que integrem a rede municipal, se houver necessidade de descentralização das decisões;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VI – assinar os cheques ou ordens de pagamento do Fundo em conjunto com os ordenadores de despesa do Município, podendo ser delegada a competência ao Secretário Municipal da Fazenda;

VII – ordenar pedidos de empenho das despesas do Fundo ou documentos similares, de acordo com o orçamento anual e alterações necessárias a sua execução;

VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo CMAS;

IX – providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;

X – apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

XI – manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para a assistência social;

XII – encaminhar, mensalmente ao Prefeito Municipal, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I – manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecendo o previsto na Lei nº 4.320/64;

II – apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestar esclarecimentos, sempre que for solicitado;

III – os bens móveis, adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;

IV – o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

V – apresentar, ao final do exercício, contas ao Conselho Municipal de Assistência Social com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, apresentando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

b) balanço financeiro das operações do Fundo;

c) demonstração dos restos a pagar do Fundo;

d) demonstrativos dos créditos de terceiros já contabilizados a favor do Fundo;

e) balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;

f) relação dos materiais estocados no almoxarifado;

g) relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI – depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos financeiros alocados ao FMAS.

VII – aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecendo a programação financeira previamente aprovada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. São atribuições da Secretária Executiva:


- I – expedir resoluções;
- II – elaborar a pauta;
- III – recebimento de documentação;
- IV – encaminhamento aos órgãos competentes;
- V – guarda e arquivamento de documentação;
- VI – demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do CMAS no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revoga a Lei n.º 3.103, de 30 de novembro de 1995; Lei n.º 3.145, de 5 de julho de 1996; Lei n.º 3.147, de 8 de julho de 1996; Lei n.º 3.206, de 7 de julho de 1997; Lei n.º 3.817, de 25 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.692, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Renascença Companhia de Teatro – Associação Cultura & Arte para atender ao projeto “Renascença – Novos Rumos”, no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Renascença Companhia de Teatro – Associação Cultura & Arte para atender ao projeto “Renascença – Novos Rumos”, visando o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-470.

Art. 3.º O prazo do convênio é de 8 (oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.693, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.834,71.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, as ações:

I – projeto: 1861

ação: Microdrenagem e pavimentação da rua Coriolano Coelho de Souza

valor 2012: R\$ 87.611,34 (oitenta e sete mil, seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos)

II – projeto: 1864

ação: Microdrenagem e pavimentação da rua Ludwig Wagner

valor 2012: R\$ 163.223,37 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.834,71 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutra urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1861	Microdrenagem e pavimentação da rua Coriolano Coelho de Souza	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 87.611,34

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutra urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1864	Microdrenagem e pavimentação da rua Ludwig Wagner	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 163.223,37

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2011, no valor de R\$ 250.834,71 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.694, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do Comércio para atender ao projeto "Bolão, um Esporte a ser Divulgado e Renovado", no valor de R\$ 8.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do Comércio para atender ao projeto "Bolão, um Esporte a ser Divulgado e Renovado", visando o repasse de recursos do FUMDESP no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-445.

Art. 3.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.695, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Ratifica o Termo de Adesão ao PEAS, inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.571,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o Termo de Adesão n.º 1327/2012 – PEAS, formalizado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social – PEAS 2012, tendo por objeto a implementação do Projeto OASF, Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1641

ação: Convênio PEAS – Aquisição de equipamentos e material permanente

valor 2012: R\$ 8.921,00 (oito mil, novecentos e vinte e um reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.571,00 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assist. Social – CRAS	
1641	Convênio PEAS	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 7.137,00
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 100,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito


17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assist. Social – CRAS	
1641	Convênio PEAS	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 1.784,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.550,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.06.08.244.0191.1641.3.3.9.0.39.00.00.00.00-674, no valor de R\$ 7.237,00 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais) e 17.06.08.244.0191.1641.3.3.9.0.30.00.00.00.00-672, no valor de R\$ 3.334,00 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1941

ação: Ampliação da EMEF Esperança

valor 2012: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação, ampliação de prédios públicos
1941	Ampliação EMEF Esperança
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.697, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Denomina Rua Dr. Hubert Flach um
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua n.º 06, do Loteamento Verdes Campos, localizado no
Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Dr. Hubert Flach.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do
nome, "Médico".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, contendo os
dados pessoais do Sr. Hubert Flach e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de
setembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

REGIANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CURRICULUM VITAE

HUBERT FLACH

Nasceu em 26 de setembro de 1927, em São Nicolau. Filho de Pedro Flach e Ida Kliemann Flach. Aos 5 anos, foi acometido pela doença Leishmaniose. Cursou os primeiros anos escolares na escola paroquial de Pirapó e seguiu seus estudos em Cerro Largo. Em 1946, veio a Porto Alegre fazer o Artigo 91 (provas que validavam os 4 anos do Ginásio). Em 1947, cursou Contabilidade em Santa Maria, à noite, e, ao mesmo tempo, cursou o 2º Grau Clássico. Retornando à Porto Alegre, concluiu o curso Clássico e o de Contabilidade. Prestou vestibular e passou em 6º lugar para Medicina, na UFRGS. Formou-se em 1955.

Começou a clinicar no Hospital São Salvador, em Salvador do Sul, a pedido de uma religiosa. Trabalhou para a emancipação de Salvador do Sul. Participou da fundação da Cooperativa ao lado de pessoas da comunidade, entre eles o Padre Neis. Atuou como professor de Ciências no Ginásio Estadual e atuou na implantação do Posto de Saúde junto ao Hospital São Salvador. Casou-se com Ruth G. Daudt e tiveram 5 filhos: Loreta, Gustavo, Frederico, Eduardo e Daniel.

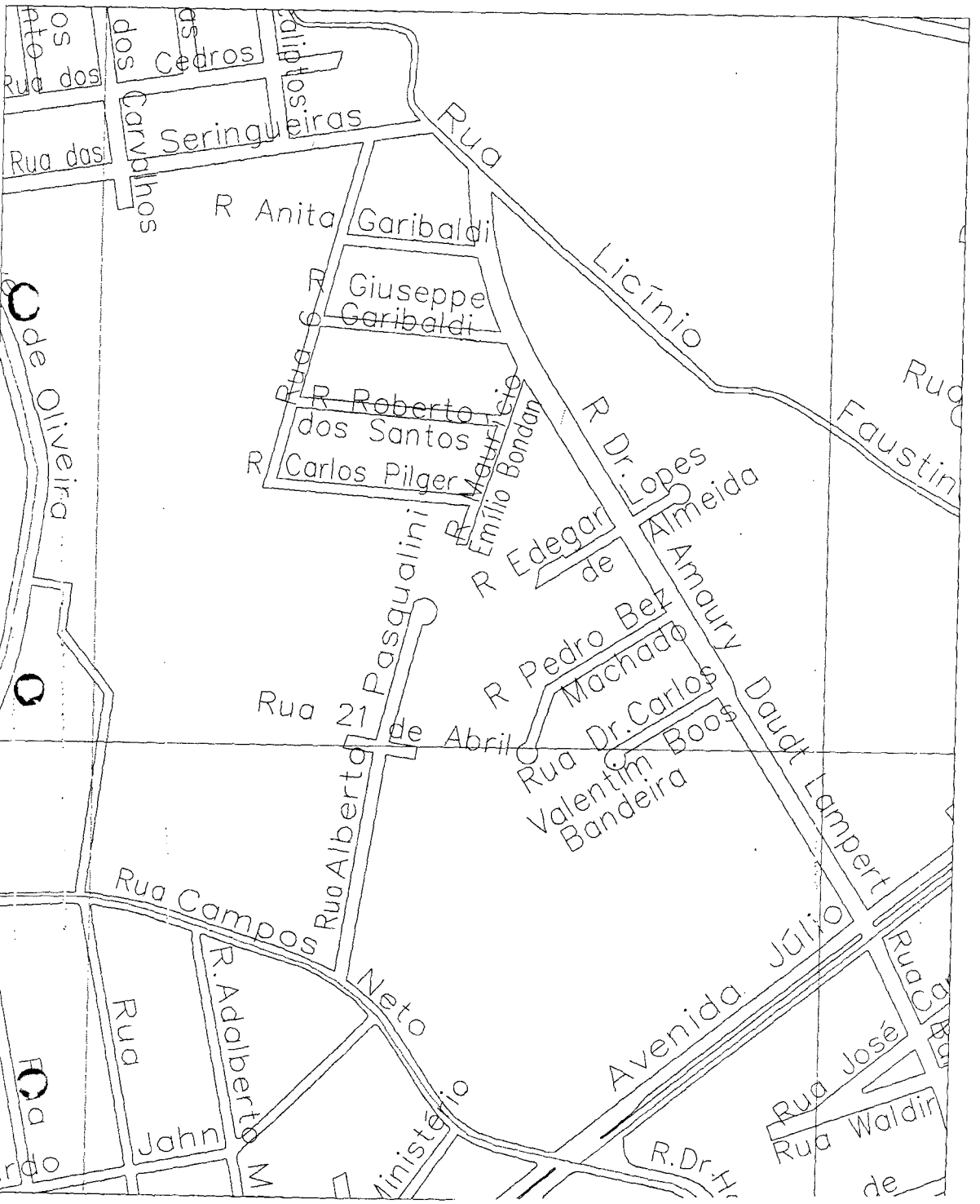
Em 1971, retornou à Vila Pirapó, distrito de São Nicolau, próximo de seus familiares, onde atuou como médico no Posto de Saúde de São Nicolau e professor de Ciências em Porto Xavier. Nesta época já alertava para os perigos do desmatamento e do uso indiscriminado de pesticidas na lavoura e seus efeitos no meio ambiente e nos seres vivos.

Em 1978, a família passou a residir em Montenegro, onde atuou como médico da Saúde Escolar – realizando exames médicos em escolas estaduais - e médico do Posto de Saúde, especializando-se na área de pneumologia. Trabalhou no combate ao tabagismo e no tratamento da tuberculose. Humanista e muito dedicado à profissão, visitava, aos finais de semana, pacientes em tratamento de tuberculose para entregar remédios e conferir como estavam, pois não haviam retornado ao Posto de Saúde. Em relato de alguns pacientes, era tido como uma pessoa paciente e atenciosa. Ecológico, prezava muito a natureza, tecendo sempre comentários relacionados. Estava sempre atento às notícias em geral. Em casa, sempre ocorreu a separação do lixo orgânico e do lixo seco. Este último, sendo conduzido por ele próprio ao Ferro Velho (não havia Coleta Seletiva).

Faleceu em 07 de junho de 1995, em decorrência do Mal de Alzheimer.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.698, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Acrescenta valor à alínea "b" do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o valor de R\$ 35.529,05 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) à alínea "b" do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.


Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-467.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.699, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina no valor de R\$ 35.529,05.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina para custear despesas com a realização da 12.ª Semana Farroupilha, visando o repasse de R\$ 35.529,05 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

Art. 2.º O prazo do convênio é até 30 de setembro de 2012.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-467.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNCO DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.700, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Extingue o cargo de Agente Sanitário e altera as especificações do cargo de Agente Fiscal no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Extingue, no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidade
Agente Sanitário – Padrão 09	04

Art. 2.º Altera as especificações do cargo de Agente Fiscal, criado pelo art. 3.º, LC n.º 2.636, de 1990, constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Fiscal
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere ao cumprimento da legislação pertinente aos Códigos de Obras, Posturas, Tributos, Legislação Ambiental e Sanitária, de acordo com a área a que estiver vinculada sua lotação.

b) Descrição Analítica:

Área de Tributos:

- cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município e legislação pertinente;
- prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- atender e orientar o público em geral no que se refere à legislação pertinente a Área de Tributos.

Área de Obras:

- cumprir e fazer cumprir o Código de Obras do Município e legislação pertinente;
- prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a área de Obras.

- Área de Posturas e Ambiental:

- cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas do Município, legislação ambiental e outras pertinentes;
- prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente sua Área.

- Área Sanitária:

- cumprir e fazer a legislação sanitária e outras pertinentes bem como instaurar, acompanhar e finalizar o processo administrativo sanitário conforme rito sumaríssimo;
- prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da sua área de competência;
- sugerir e exercer políticas pertinentes a sua área de atuação;
- atender e orientar o público em geral no que se referir à legislação pertinente a sua Área.
- executar atividades relacionadas à promoção, prevenção e educação sanitária, e outras correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: de 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Seção I

Da Criação da COMDEC

Art. 1.º Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no Município de Montenegro, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º Para fins desta Lei denomina-se:

I – defesa civil – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência é declarada pelo prefeito Municipal ante a iminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária a conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV – estado de calamidade pública – o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º À COMDEC compete:

- I – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V – prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores municipais ou contatado por ela;
- IX – implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1.º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI – manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- XII – realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XV – vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII – participar dos Sistemas previstos na Lei n.º 12.340, de 1.º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§ 1.º Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§ 2.º Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 5.º A COMDEC compor-se-á de:

- I – coordenador;
- II – secretaria;
- III – equipe técnica;
- IV – equipe operacional.

§ 1.º O coordenador da COMDEC será escolhido pelo Prefeito Municipal, com status de Secretário.

§ 2.º O coordenador da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Secretaria e equipes de que trata este artigo.

§ 3.º Cabe ao coordenador da COMDEC designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Os integrantes da COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1.º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2.º A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 7.º Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 8.º São atribuições dos NUDECs:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados;
- VI – colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- X – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XI – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

Art. 9.º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II – custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 11. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 12. Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 13. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados e aplicados em conta bancária própria, quando alcançados com recursos de terceiros, incisos II a VII.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FUMDEC

Art. 14. As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II – em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1) alimentos;
 - 2) água potável;
 - 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5) roupas e agasalhos;
 - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 8) combustível, óleos e lubrificantes;
 - 9) equipamentos para resgate;
 - 10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
 - 1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 2) outros serviços de terceiros;
 - 3) transportes;
 - 4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros, quando de caráter de urgência;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III
Da Supervisão e Controle

Art. 15. O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e será por esse administrado.

Parágrafo único. O controle orçamentário e financeiro é por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá prestar contas semestralmente da aplicação dos recursos.

Art. 16. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo COMDEC, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Montenegro – FUMDEC.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III – reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV – examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

V – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI – fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Montenegro – FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII – elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Montenegro, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Art. 19. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2.º O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20. O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 21. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 22. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o COMUDEC.

Art. 23. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 24. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 26. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 28. Fica instituído o dia da publicação desta Lei como Dia Municipal de Defesa Civil.

Art. 29. Fica instituída a Medalha de Defesa Civil do Município de Montenegro devendo ser regulada por decreto.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Mural
Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.702, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.947,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.947,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
2626	IGD SUAS	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – Recurso Federal	R\$ 3.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Federal	R\$ 4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recurso Federal	R\$ 5.934,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo – Recurso Municipal	R\$ 500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Municipal	R\$ 1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recurso Municipal	R\$ 513,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Governo Federal, referente ao IGD SUAS no valor de R\$ 12.934,00 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0004.2614.3.3.9.0.30.00.00.00.00-620, no valor de R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 1.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.638,06.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1920

ação: Reforma da EMEF Etelvino de Araújo Cruz

valor 2012: R\$ 24.638,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.638,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1920	Reforma da EMEF Etelvino de Araújo Cruz
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0111.1963.4.4.9.0.39.00.00.00-391.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui a Feira de Troca de Livros de Montenegro, que ocorrerá, anualmente, no mês de Novembro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui a Feira de Troca de Livros de Montenegro, que ocorrerá, anualmente, em Novembro, Mês da Cultura, na praça Rui Barbosa, em dia a ser definido pela Diretoria da Biblioteca Pública.

§ 1.º A Feira de Troca de Livros de Montenegro objetiva valorizar o livro enquanto produto de transferência cultural, promovendo a troca de exemplares, sendo vedada a sua comercialização.

§ 2.º Além do dia específico da Feira de Troca de Livros de Montenegro a troca de exemplares também poderá ocorrer no Brique da Estação, na Feira do Livro e nos horários de atendimento na Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2.º As instituições públicas e privadas poderão se inscrever na Biblioteca Pública Municipal para participarem da Feira de Troca de Livros.

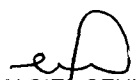
Art. 3.º Na Feira de Troca de Livros estarão à disposição da comunidade livros editados na língua portuguesa, desde que estejam em bom estado de conservação e não ofendam a moral e os bons costumes.

Art. 4.º Para oportunizar uma maior participação da comunidade, o dia para a realização da Feira de Troca de Livros de Montenegro deverá ser amplamente divulgado, a fim de que os participantes selecionem antecipadamente os livros para troca.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a receber terreno, em doação, de Pedro Andreghetto.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Pedro Andreghetto, inscrito no CPF sob o n.º 062.261.910-15, residente e domiciliado na Rua Buarque de Macedo n.º 125, nesta cidade, uma área de terras, sem benfeitorias, com superfície de 330,00m², de formato regular, situado no Bairro Santo Antônio, zona urbana deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Nordeste, onde mede 11,00m com a rua Ramiro Barcelos; a Sudoeste, onde mede 11,00 com Pedro Andreghetto; a Noroeste, onde mede 30,00m, com Ledo Mário Kirst; a Sudeste, onde mede 30,00 com Pedro Andreghetto, localizado na Rua Ramiro Barcelos, n.º 3.289, Bairro Santo Antônio, a ser desmembrada de uma área inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro, sob a matrícula n.º 33.952, Livro n.º 2 – Registro Geral, fls. 1 e 1v.

Art. 2.º A área de terras descrita no art. 1.º será utilizada para a construção de um Posto de Saúde no Bairro Santo Antônio.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.3.9.0.39.00.00.00.00-146.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.706, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), para atender ao projeto “Qualificação de Oficinas no Programa Integração AABB Comunidade em Montenegro”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-679.

Art. 3.º O prazo do convênio é de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.707, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0105 Equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1642

ação: Equipamento e material permanente – FMCA
 valor 2012: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
09	FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1642	Equipamentos e material permanente – FMCA
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00-679.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, no Programa 0105 Equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1642

ação: Equipamento e material permanente – FMCA
 valor 2013: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.708, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Excepciona a regra geral do art. 262 da LC n.º 2.119, de 1978, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário ao RECREO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 262 da Lei Complementar n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de concessão de Alvará de Licença para Localização Temporário, fins de encaminhamento de documentação necessária à aprovação do projeto e licença para construção do RECREO, nas unidades de Passo da Cria, Passo da Serra, Sobrado Baixo, e concessão de Habite-se.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º é de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.709, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2013, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2013;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2013 de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

II – limitação de novos projetos;

III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;

IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º do art. 16 da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;

II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis n.º 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, LC n.º 101, de 2000, e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A Reserva de Contingência será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3.º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetua-se ao disposto no *caput* as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

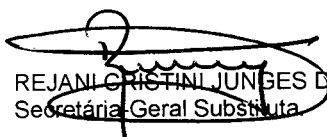


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	_____ / _____ / _____
Resultado da votação	Votos a favor _____
	Abstencões _____
Presidente:	Votos contra _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

RESUMO DA LDO 2013 POR PROGRAMA

EXECUTIVO

100	Qualificação dos serviços públicos	R\$ 120.000,00
103	Modernização da gestão de pessoal	R\$ 40.000,00
105	Equipamento e material permanente	R\$ 836.580,00
106	Cemitério Municipal	R\$ 100.000,00
109	Renovação e ampliação da frota	R\$ 969.500,00
111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$ 1.741.627,21
115	Melhoria da infraestrutura na zona rural	R\$ 290.000,00
116	Sistema de Informações Georreferenciadas	R\$ 380.000,00
117	Gestão do território	R\$ 95.000,00
121	Segurança Pública	R\$ 135.000,00
133	Saúde da Mulher	R\$ 300.000,00
134	Atendimento de Saúde à População	R\$ 350.000,00
138	Centro de Controle de Zoonoses	R\$ 40.000,00
146	Educação Profissional	R\$ 80.000,00
147	Educação Infantil	R\$ 275.000,00
150	Calendário de Eventos	R\$ 90.000,00
154	Construção de Praças	R\$ 80.000,00
156	Remodelamento do Parque Centenário	R\$ 100.000,00
157	Construção de Ciclovias	R\$ 20.000,00
158	Ampliação de Infraestrutura Urbana	R\$ 2.365.000,00
159	Limpeza Pública	R\$ 50.000,00
161	Melhoria de habitações populares	R\$ 90.000,00
165	Implantação de Loteamentos Populares	R\$ 700.000,00
167	Incentivo à Citricultura	R\$ 40.000,00

170	Ampliação da bacia leiteira	R\$ 20.000,00
172	Incentivo à Piscicultura	R\$ 30.000,00
174	Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$ 1.050.000,00
175	Infraestrutura no Morro São João	R\$ 50.000,00
177	Regionalização do turismo	R\$ 45.000,00
180	Melhoria da sinalização viária.	R\$ 1.220.900,00
181	Práticas desportivas no Parque Centenário	R\$ 280.000,00
182	Descentralização das Práticas Desportivas	R\$ 580.000,00
187	Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$ 10.000,00
188	Infraestrutura do Balneário Municipal	R\$ 60.000,00
190	Aquisição de imóveis	R\$ 120.000,00
191	Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS	R\$ 120.000,00
192	Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	R\$ 120.000,00
198	Agricultura Familiar	R\$ 20.000,00
199	Patrulha Agrícola	R\$ 30.000,00

TOTAL DO EXECUTIVO

R\$ 13.043.607,21

CÂMARA DE VEREADORES

319	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 50.000,00
320	Melhoria das Condições Físicas	R\$ 2.000.000,00
324	Ampliação do Quadro de Servidores	R\$ 80.000,00
325	Conservação e manutenção de prédio público/locado	R\$ 100.000,00
326	Renovação e ampliação da frota	R\$ 60.000,00

TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES

R\$ 2.290.000,00

FUNDARTE

020 Política Educacional

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

021

Administração Direta
Administração Indireta/União/Estado
Recursos Próprios
Desenvolvimento Cultural

R\$ 190.000,00
R\$ 350.000,00
R\$ 70.000,00

Administração Direta
Recursos Próprios

R\$ 250.000,00
R\$ 50.000,00

TOTAL DA FUNDARTE

R\$ 910.000,00

TOTAL DA LDO PARA 2013

R\$ 16.243.607,21

PERCIVAL SUZUKI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0319 Aquisição de equipamento e material permanente **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio		
	Aquisição de bens móveis	CÂMARA	Equipamento adquirido	R\$ 50.000,00			P

Ações - Atividades					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio		

				R\$ 50.000,00	R\$	-	
--	--	--	--	---------------	-----	---	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVALSONZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO:	01.031		
Programa:	0320	Melhoria das condições físicas	Órgão Responsável: Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos					Valores	Fonte de
Ação	Título	Órgão executor	Produto		2013	Recursos
	Construção de novo prédio, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de conforto aos munícipes.	SMOP CÂMARA	Área construída	R\$	2.000.000,00	P

Ações - Atividades					Valores	Fonte de
Ação	Título	Órgão executor	Produto		2013	Recursos

R\$ 2.000.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SUZUKI DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Monte Alegre

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0324 Ampliação do quadro de servidores **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza
() Contínua
(x) Temporária

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Nomeação de servidores	CÂMARA	Melhores instalações	R\$	80.000,00		P

				R\$	80.000,00	R\$	
--	--	--	--	-----	-----------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

~~PERCIVAL SUZANA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0325 Conservação e manutenção de prédio público/locado **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Fonte de Recursos

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Fonte de Recursos
	Manutenção e reforma do prédio	CÂMARA	Melhores instalações	R\$ 100.000,00	P

R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0326 Renovação e ampliação da frota **Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza
() Contínua
(x) Temporária

Ações - Projetos				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio
	Aquisição de veículo	CAMARA	Veículo Adquirido	R\$ 60.000,00	P

Ações - Atividades				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio

R\$ 60.000,00 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 12.364 **Programa:** 0020 **Política Educacional** **Orgão Responsável:** Fundarte

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais.

Objetivo: Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos			Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Orgão executor	Produto	2013	Quadrênio
		Fundarte	Edificação	R\$ 30.000,00	- P
	Ampliação e adequação das instalações físicas			R\$ 350.000,00	- E/F
				R\$ 150.000,00	- Adm.Direta
		Fundarte	Bens	R\$ 40.000,00	- P
	Adequação das instalações c/instrumentos, equipamentos e material permanente			R\$ 40.000,00	- Adm.Direta

Ações - Atividades			Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Orgão executor	Produto	2013	Quadrênio

R\$ 610.000,00 R\$

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.122**
 Programa: **0100** Qualificação dos serviços públicos Órgão Responsável: **SMF/SMGEP**

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objeto deste Programa é promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos internos e à comunidade em geral, a partir da constatação de deficiências nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais.

Natureza
<input checked="" type="checkbox"/> Contínua
<input type="checkbox"/> Temporária

Ações - Projetos		Orgão	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor					

Ações - Atividades		Orgão	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor					
	Desenvolvimento PGQP	SMGEP	Projeto implantado	R\$	30.000,00		P
	Assessoria Otimização Tributária	SMF	Aumento receita - R\$	R\$	90.000,00		P

R\$ 120.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL BONAZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392

Programa: 0021 - Desenvolvimento Cultural

Órgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico: Produzir e promover as artes

Objetivo: Ações que visam produzir e promover as artes nas suas mais diversas manifestações

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamentos e material permanente para estúdio de TV	Fundarte	Equipamento adquirido.	R\$ 250.000,00	R\$ -	Adm. Direta
		Fundarte	Equipamento adquirido.	R\$ 50.000,00	R\$ -	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	----------------------	-------------------

R\$ 300.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122
 Programa: 0103 Modernização da gestão de pessoal Órgão Responsável: SMAD

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: A atual sistemática de gestão de pessoal apresenta procedimentos difíceis de administrar, derivados de uma legislação complexa, de práticas antigas, de deficiência de ferramentas, de falta de treinamento. O objetivo deste Programa é sanar tais problemas e alcançar um estado em que haja segurança, agilidade, qualificação contínua.

Natureza		
<input type="checkbox"/> Contínua		
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos				2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto				

Ações - Atividades				2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto				
	Digitalização RH	SMAD	Documentos digitalizados	R\$	40.000,00		P

R\$ 40.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122
 Programa: 0105 Aquisição de equipamento e material permanente Órgão Responsável: SECRETARIAS

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Natureza
<input type="checkbox"/> Contínua
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária

Ações - Projetos	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação				2013	Quadrinênio
	Aquisição de Equipamentos GP	GP	Equipamentos adquiridos	R\$ 18.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SG	SG	Equipamentos adquiridos	R\$ 15.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos PGM	PGM	Equipamentos adquiridos	R\$ 16.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos ACOM	ACOM	Equipamentos adquiridos	R\$ 5.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos FUMREBOM	SG	Equipamentos adquiridos	R\$ 5.000,00	Fundos
	Aquisição de Equipamentos Conselho Tutelar	GP	Equipamentos adquiridos	R\$ 10.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMAD	SMAD	Equipamentos adquiridos	R\$ 60.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 50.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. Federal	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 100.000,00	F
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. TFVS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$ 30.000,00	F
	Aquisição de Equipamentos SMVSU	SMVSU	Equipamentos adquiridos	R\$ 20.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMIC	SMIC	Equipamentos adquiridos	R\$ 16.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMF	SMF	Equipamentos adquiridos	R\$ 40.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMOP	SMOP	Equipamentos adquiridos	R\$ 20.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMEC	SMEC	Equipamentos adquiridos	R\$ 278.580,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMDR	SMDR	Equipamentos adquiridos	R\$ 43.000,00	P

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Monte Alegre

Aquisição de Equipamentos SMMA
Aquisição de Equipamentos SMHAD
Aquisição de Equipamentos SMGEP

SMMA
SMHAD
SMGEP

Equipamentos adquiridos
Equipamentos adquiridos
Equipamentos adquiridos

R\$ 50.000,00
R\$ 40.000,00
R\$ 20.000,00

P
P
P

Ações – Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	----------------------	-------------------

R\$ 836.580,00 R\$ -

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122
Programa: 0106 Cemitério Municipal **Órgão Responsável:** SMVSU

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.
Orientação estratégica: O objetivo deste Programa é dotar o município de área apta a instalação de jazigos, já que o atual cemitério municipal encontra-se praticamente sem área disponível.

Objetivo: A finalidade deste Programa é a ampliação da estrutura do cemitério, propiciando o aumento do número de jazigos.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Ampliação do Cemitério Municipal	SMVSU	Obra realizada	100.000,00		P

Ações - Atividades						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos

R\$ 100.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).


PERCIVAL ROCHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.122**
 Programa: **0109** Renovação e ampliação de frota Órgão Responsável: **SECRETARIAS**

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Natureza		
<input type="checkbox"/> Contínua		
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	
	Aquisição de veículos frota - SMS	SMS	Frota adquirida	R\$ 150.000,00		P
	Aquisição de um rolo compactador	SMVSU	Frota adquirida	R\$ 290.000,00		P
	Aquisição de um veículo Turma de Manutenção SMEC	SMEC	Frota adquirida	R\$ 100.000,00		P
	Aquisição de um veículo refrigerado - Merenda Escolar	SMEC	Frota adquirida	R\$ 99.500,00		P
	Aquisição de um caminhão - SMDR	SMDR	Frota adquirida	R\$ 180.000,00		F
	Aquisição de um trator para roçadas e limpezas	SMMA	Frota adquirida	R\$ 150.000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	
				R\$ 969.500,00	R\$	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Monte Alegre

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.122**
 Programa: **0111 - Construção, conservação, ampliação de prédios públicos** Órgão Responsável: **Secretarias**

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2013	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				Quadrênio		
	Reforma do Arquivo	SG	Obras realizadas.	R\$	30.000,00		P
	UBS: sala de vacinas e almoxarifado	SMS	Obras realizadas.	R\$	215.327,21		F
	UBS: sala de vacinas e almoxarifado – Contrapartida	SMS	Obras realizadas.	R\$	100.000,00		P
	Ampliação da Farmácia Básica Municipal	SMS	Obras realizadas.	R\$	200.000,00		F
	Ampliação da UBS Centenário	SMS	Obras realizadas.	R\$	100.000,00		P
	Ampliação da UBS Centenário – Contrapartida	SMS	Obras realizadas.	R\$	44.300,00		P
	Construção de muro SMVSU	SMVSU	Obras realizadas.	R\$	50.000,00		P
	Reforma do prédio da SMVSU	SMVSU	Obras realizadas.	R\$	50.000,00		P
	Construção de depósito de tintas, solventes e venenos	SMOP	Obras realizadas.	R\$	30.000,00		P
	Reforma do prédio da SMEC	SMEC	Obras realizadas.	R\$	50.000,00		P
	Reforma da sala de reuniões da SMEC	SMEC	Obras realizadas.	R\$	25.000,00		P
	Reforma e ampliação da sala do Conselho Municipal de Educação	SMEC	Obras realizadas.	R\$	12.000,00		P
	Ampliação da EMEF Dr. Walter Belian(2 salas de aula)	SMEC	Obras realizadas.	R\$	75.000,00		P
	Construção de muro, grades, portões e passeio EMEF Dr. Walter Belian	SMEC	Obras realizadas	R\$	60.000,00		P

~~PERCIVAL ROUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montesnegro

Ampliação da EMEF Etelvino de Araújo Cruz
 Reforma da EMEF Etelvino de Araújo Cruz
 Ampliação da EMEF do Bairro São Paulo
 Reparos em Escolas
 Melhorias no Prédio da SMDR
 Reforma na Casa do Produtor Rural

SMEC Obras realizadas
 SMEC Obras realizadas
 SMEC Obras realizadas
 SMEC Obras realizadas
 SMDR Obras realizadas
 SMDR Obras realizadas

R\$ 190.000,00
 R\$ 100.000,00
 R\$ 190.000,00
 R\$ 70.000,00
 R\$ 70.000,00
 R\$ 80.000,00

Fundeb
 Fundeb
 Fundeb
 P
 P
 P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

R\$ 1.741.627,21 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.127
 Programa: 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural Órgão Responsável: SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino
 Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infraestrutura, com vistas à qualidade de vida e ao desenvolvimento da produção.

Natureza
() Contínua
(X) Temporária

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	
	Água: perfuração de poços artesianos e ampliação de redes	SMDR	Poços perfurados.	R\$ 140.000,00		P
	Eletrificação Rural	SMDR	Redes ampliadas	R\$ 50.000,00		P
	Construção de redes trifásica	SMDR	Redes ampliadas	R\$ 100.000,00		P
				R\$ 290.000,00	R\$	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.127**
 Programa: **0116** Sistema de Informações Georreferenciadas Órgão Responsável: **SMGEP**

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: Visa ampliar a capacidade da Administração de ter informações cadastrais e sócio-econômicas referenciadas no espaço, através de equipamentos e tecnologia apropriada.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						
	Complementação/conclusão do Recadastramento Imobiliário	SMGEP		R\$	380.000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						

R\$ 380.000,00 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL ROUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Monte Alegre

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.127

Programa: 0117 Gestão do território

Órgão Responsável: SMGEP/SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Município ainda não está preparado institucionalmente para uma correta gestão do território, com vista a uma ocupação ordenada e voltada ao desenvolvimento sustentável. Este programa visa instituir políticas públicas para gerir o território, dotando a municipalidade de uma legislação atualizada com o estatuto das cidades, de unidade de gestão do território

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Ações de fiscalização-Imagem de satélite.	SMGEP	Imagem adquirida	R\$	25.000,00		P
	Mapeamento de redes pluviais	SMOP	m2 redes mapeadas	R\$	70.000,00		P
				R\$	95.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 06.181
 Programa: 0121 Segurança Pública Órgão Responsável: SMAD

Objetivo estratégico: Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança do trânsito e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto de políticas públicas

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.


Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos			Produtos	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2013	Quadrênio

Ações - Atividades			Produtos	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2013	Quadrênio
	Terceirização da Segurança Patrimonial	SMAD	Contrato celebrado	R\$ 100.000,00	P
	Contrato de Manutenção Videomonitoramento	SMAD	Contrato celebrado	R\$ 35.000,00	P

R\$ 135.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montebego

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0133 Saúde da Mulher

Órgão Responsável: SMS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres com a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. Contribuir para redução da morbi-mortalidade femininas, especialmente por causas evitáveis em todos os ciclos de vida. Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no SUS.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
	Construção do Centro de Saúde da Mulher e Infectologia	SMS	Obra realizada	R\$ 300.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
		executor			

R\$ 300.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal de Monte negro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.302
Programa: 0134 Atendimento de Saúde à População
Órgão Responsável: SMS

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: Atendimento de saúde à população em diversas áreas através do diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de diversas doenças.

Natureza
(X) Contínua
() Temporária

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção do CAPS I	SMS	Obra realizada	R\$	350.000,00		F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 350.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.304

Programa: 0138 Centro Municipal de Zoonoses

Órgão Responsável: SMMA

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida das pessoas preservando a saúde dos animais.

Objetivo: O objetivo é o controle de doenças transmitidas por animais reduzindo os efeitos sobre a saúde da população, bem como o monitoramento de epizootia..

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção do Centro de Controle de Zoonoses	SMMA		R\$ 40.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

R\$ 40.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL~~ OUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.363

Programa: 0146 Educação profissional

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Através de diagnóstico das necessidades de qualificação, promover cursos para dar uma melhor condição ao profissional para ingressar no mercado de trabalho.

Objetivo: A finalidade é colaborar com entidades privadas e públicas na qualificação dos montenegrinos para acesso aos empregos gerados.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadriênio	

Ações - Atividades				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadriênio	
	Capacitação de Mão de Obra – Qualificação profissional	SMIC	Alunos beneficiados	R\$ 80.000,00		P

				R\$ 80.000,00		
--	--	--	--	---------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL ROUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.365

Programa: 0147 Educação Infantil Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar

Natureza
() Contínua
(x) Temporária

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
	Construção de sala para educação infantil na EMEF Manoel José da Motta	SMEC	Obra realizada	R\$ 55.000,00	P
	Construção de núcleo junto a EMEF's Etelvino de A. Cruz	SMEC	Obra realizada	R\$ 60.000,00	P
	Construção de núcleo junto a EMEF Pedro João Muller	SMEC	Obra realizada	R\$ 60.000,00	P
	Reforma passeio/acesso da EMEI Santo Antonio	SMEC	Obra realizada	R\$ 50.000,00	P
	Reparos em EMEI's	SMEC	Obra realizada	R\$ 50.000,00	P

Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
			2013	Quadrênio

R\$ 275.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392
 Programa: 0150 Calendário de eventos Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Natureza		
(X) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Apoio a datas comemorativas-Natal	SMIC	Atração turística.	R\$ 90.000,00		P
				R\$ 90.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função:	15.451		
Programa:	0154	Construção de praças	Órgão Responsável: SMMA

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de lixeiras	SMMA	Lixeiras adquiridas	R\$ 30.000,00		P
	Aquisição de brinquedos para praças	SMMA	Brinquedos adquiridos	R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

R\$ 80.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montezogro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451
 Programa: 0156 Remodelamento do Parque Centenário
 Órgão Responsável: SMMA

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortável.

Natureza	
() Contínua	
(x) Temporária	

Ações - Projetos		Órgão	Produto	2013	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor			Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão	Produto	2013	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor			Quadrênio	
	Reforma e manutenção do Parque Centenário	SMOP	Obras realizadas	R\$	100.000,00	P
				R\$	100.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Órgão Responsável: SMOP

Programa: 0157 Construção de Ciclovias

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo deste Programa é dotar a cidade de ciclovias para conforto e segurança dos ciclistas, incentivando este meio de transporte tão comum em Montenegro.

Natureza		
<input type="checkbox"/> Contínua		
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	R\$	2013	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						
	Recuperação da ciclovia Bruno de Andrade	SMOP	Obras realizadas			20.000,00	P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	R\$	2013	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						

R\$ 20.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVA SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451

Programa: 0158 Ampliação de Infraestrutura Urbana

Órgão Responsável: SMOP / SMVSU

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa a melhoria geral da infraestrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, à eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Natureza:
<input type="checkbox"/> Contínua
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária

Ações - Projetos			Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio
	Conclusão de obras 2011/2012	SMOP	Obras realizadas	R\$ 20.000,00	P
	Implantação de redes pluviais	SMOP	m2 de tubulação implantadas.	R\$ 120.000,00	P
	Reforma de prédios públicos	SMOP	Obras realizadas	R\$ 50.000,00	P
	Execução de passeios públicos	SMOP	m2 de passeio executados.	R\$ 50.000,00	P
	Projeto de acessibilidade urbana	SMOP	Obras realizadas	R\$ 50.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento da rua Ibiruba	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 150.000,00	F
	Microdrenagem e calçamento da rua José Pedro Daudt	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 25.000,00	F
	Microdrenagem e calçamento da rua Ijuí	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 100.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento da rua Mario Garcia Machado	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 190.000,00	P
	Microdrenagem e pavimentação rua Piauí	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 150.000,00	F
	Microdrenagem e pavimentação rua Cel. Pedro Carvalho	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 150.000,00	F
	Microdrenagem e pavimentação rua Emílio Cornélius	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 100.000,00	F
	Microdrenagem e pavimentação rua dos Cedros	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 240.000,00	P
	Microdrenagem e pavimentação rua das Seringueiras	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 240.000,00	P
	Projeto de recuperação do Talude do Rio Cai	SMOP	Obras realizadas	R\$ 110.000,00	P
	Revitalização do Cais – rampa do cais Rio Cai	SMOP	Obras realizadas	R\$ 20.000,00	P

PERCIVAL SUZUDE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Ações - Atividades

Ação	Título	Orgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Qualificação de vias-Capeamento e Micro-revestimento	SMOP	m2 de vias recuperadas	R\$	600.000,00		P

R\$ 2.365.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.452
 Programa: 0159 - Limpeza pública
 Órgão Responsável: SMMA

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa implantar e gerir uma estrutura apropriada para destino final dos resíduos sólidos coletados no município.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio
	Projetos Ambientais	SMMA	Projetos implantados	R\$ 50.000,00	Fundos

Ações - Atividades				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio

R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0161 Melhoria de habitação populares

Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Este Programa visa contribuir para a melhoria de habitações em situação precária.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Banco de materiais	SMHAD	Materiais distribuídos	R\$ 90.000,00	2013	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
					2013	

				R\$ 90.000,00		
--	--	--	--	---------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL FONZADE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares

Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Infraestrutura de Loteamentos	SMHAD	Áreas de terra adquiridas	R\$	300.000,00		P
	Regularização da rua Chagas Carvalho e entorno	SMHAD	Projetos elaborados	R\$	400.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

R\$ 700.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601
Programa: 0167 Incentivo à citricultura **Órgão Responsável:** SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar a modernização da citricultura para aumento da produtividade, capacitando os produtores e fornecendo mudas cítricas.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Font. Recu
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Font. Recu
	Apoio a Citricultura	SMDR		R\$	40.000,00		F

R\$ 40.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Programa: 0170 Ampliação da bacia leiteira

Órgão Responsável: SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O objetivo é incentivar a modernização e a ampliação da bacia leiteira no município, através do financiamento e da assistência técnica.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Bacia Leiteira.	SMDR	Produtores beneficiados.	R\$	20.000,00		P

R\$ 20.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL BONZADE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602
 Programa: 0172 Incentivo à Piscicultura Órgão Responsável: SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da piscicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza
(X) Contínua
() Temporária

Ações - Projetos		Orgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2013	Recursos
	Incentivos à piscicultura.	SMDR	Produtores beneficiados	R\$ 30.000,00	P

Ações - Atividades		Orgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2013	Recursos

				R\$ 30.000,00	R\$ -
--	--	--	--	---------------	-------

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL LOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 22.661

Programa: 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		
				2013	Quadrênio	F
	Incentivo fiscal a novos empreendimentos.	SMIC	Empresas novas.	R\$	450.000,00	F
	Incentivos Hexion	SMIC	Ações realizadas	R\$	400.000,00	F
	Incentivo Montenegrino Adm. Hotéis	SMIC	Ações realizadas	R\$	150.000,00	
	Aluguéis indústrias	SMIC	Indústrias atendidas	R\$	50.000,00	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		
				2013	Quadrênio	F

R\$ 1.050.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0175 Infraestrutura no Morro São João

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Desenvolver e fortalecer o turismo no Morro São João com maior conforto e segurança.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
	Melhoria na Infraestrutura do Morro São João	SMIC		R\$ 50.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	-----------	-------------------

R\$ 50.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.696
 Programa: 0177 Regionalização do turismo Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: Buscar a integração dos municípios da região para projetos turísticos conjuntos.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor		2013	Quadrênio
	Melhoria na Infraestrutura da Rota Sabores e Saberes	SMIC		R\$ 45.000,00	P

Ações - Atividades		Órgão	Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	executor		2013	Quadrênio

R\$ 45.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 26.782

Programa: 0180 Melhoria da sinalização viária.

Órgão responsável: SMOP

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
	Construção do Terminal Rodoviário	SMOP	Obras realizadas	R\$ 690.900,00	F
	Construção do Terminal Rodoviário – Contrapartida	SMOP	Obras realizadas	R\$ 350.000,00	P
	Implantação de fiscalização por radar móvel	SMOP	Ação implantada	R\$ 80.000,00	P
	Aquisição de equipamentos para sinalização.	SMOP	Materiais adquiridos.	R\$ 50.000,00	Fundos
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus. SMOP	SMOP	Abrigos instalados.	R\$ 50.000,00	Fundos

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio

R\$ 1.220.900,00 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812

Programa: 0181 - Práticas desportivas no Parque Centenário

Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Recuperação de quadras poliesportivas do Parque Centenário	SMEC	Obras concluídas	R\$	50.000,00		P
	Reforma da iluminação das quadras poliesportivas no Parque Centenário	SMEC	Obras concluídas	R\$	30.000,00		P
	Reforma do Telhado do Ginásio Normélio Petry	SMEC	Obras concluídas	R\$	200.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 280.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 27.812
 Programa: 0182 - Descentralização das Práticas desportivas
 Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos			Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2013	Quadrênio	
	Reforma de piso de Ginásios	SMEC	Obras concluídas	R\$ 80.000,00		P
	Construção de pista de skate	SMEC	Obras concluídas	R\$ 50.000,00		P
	Construção de Ginásio Bairro Santo Antonio	SMEC	Obras concluídas	R\$ 250.000,00		F
	Construção Ginásio Santo Antonio - Contrapartida	SMEC	Obras concluídas	R\$ 50.000,00		P
	Troca de Telhado e fechamento do Ginásio EMEF José P. Steigleder	SMEC	Obras concluídas	R\$ 150.000,00		P

Ações - Atividades			Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2013	Quadrênio	

R\$ 580.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~PERCIVAL SOUZA OLIVEIRA~~
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **23.692**
 Programa: **0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços** Órgão Responsável: **SMIC**

Objetivo estratégico: **Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais ..**

Objetivo: **Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .**

Natureza
() Contínua
(X) Temporária

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Fonte de Recursos
	Aluguéis comércio	SMIC	Empresas atendidas	R\$	10.000,00	Quadrênio P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Fonte de Recursos

R\$ 10.000,00 R\$ -

Fonte de recursos: **Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).**

PERCIVAL SUZANA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 23.695

Programa: 0188 - Infraestrutura do Balneário Municipal

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Propiciar aos munícipes um local de lazer com infraestrutura que lhes dê conforto e segurança.

Objetivo: Desenvolver e fortalecer o turismo do Balneário Municipal com maior conforto e segurança.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Obras Balneário Municipal Afonso Kunrath	SMIC	Obra realizada	R\$	60.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

R\$ 60.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.122**
 Programa: **0190** Aquisição de Imóveis Órgão Responsável: **SMF**

Objetivo estratégico: Adquirir imóveis para ampliação do patrimônio público.

Objetivo: O objetivo deste programa é viabilizar o atendimento as demandas do Município de espaço físico, através da aquisição de imóveis com bom estado de conservação e com valores dentro dos praticados no mercado imobiliário.

Natureza		
() Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de imóveis	GP	Imóveis adquiridos	R\$ 120.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2013	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

R\$ 120.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.244

Programa: 0191 Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico É uma unidade pública estatal de base territorial para executar serviços de proteção social básica.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio
	Aquisição de equipamentos e material permanente	SMHAD	Equipamentos adquiridos	R\$ 20.000,00	P
	Construção de salas e banheiro	SMHAD	Obras concluídas	R\$ 100.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2013	Quadrênio

R\$ 120.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.241
 Programa: 0192 Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico: Ofertar atenções na ocorrência de risco pessoal e social.

Natureza		
() Contínua		
(X) Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio	
	Aquisição de equipamento e material permanente	SMHAD	Equipamentos adquiridos	R\$ 20.000,00		P
	Construção de salas e banheiro	SMHAD	Obras concluídas	R\$ 100.000,00		P

Ações - Atividades				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio	

R\$ 120.000,00 R\$ -

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo 1 - Programas de Governo

Função: 20.601
 Programa: 0198 Agricultura Familiar Órgão Responsável: SMDR

Objetivo estratégico: Atender ao pequeno produtor dando condições para que o mesmo se mantenha na zona rural.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento de atividades rurais com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	
	Desenvolvimento da agricultura familiar	SMDR	Ações realizadas	R\$ 20.000,00	R\$ -	P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2013	Quadrênio	

R\$ 20.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.606
Programa: 0199 Patrulha Agrícola **Órgão Responsável:** SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento da agricultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
(x) Contínua		
() Temporária		

Ações - Projetos					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio		

Ações - Atividades					Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2013	Quadrênio		
	Convênios para o fortalecimento da agricultura familiar	SMDR	Convênios realizados	R\$ 30.000,00			P

R\$ 30.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA
EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

FONTE	RECEITA	2011	PREVISTA 2012	ARRECADADA até Jul2012	%	PROJEÇÃO ANUAL 2012	PROJEÇÃO PARA 2013
	RECEITAS CORRENTES	94.718.959,08	109.277.700,00	59.199.174,79	-45,83%	101.484.299,64	109.603.043,61
11	TRIBUTÁRIA	15.628.674,51	20.155.000,00	10.642.867	-47,19%	18.244.914,86	19.704.508,05
12	CONTRIBUIÇÕES	39.908,26	40.000,00	20.327	-49,18%	34.846,51	37.634,23
13	PATRIMONIAL	1.393.395,52	1.578.350,00	749.484	-52,51%	1.284.829,51	1.387.615,87
16	SERVIÇOS	918.530,47	997.000,00	541.793	-45,66%	928.787,28	1.003.090,26
17	TRANSF. CORRENTES UNIÃO	72.473.823,96	80.034.138,21	44.531.933	-44,36%	76.340.456,85	82.447.693,39
19	OUTRAS RECEITAS	4.264.626,36	6.473.211,79	2.712.771	-58,09%	4.650.464,64	5.022.501,81
	RECEITAS DE CAPITAL	2.062.721,08	5.831.100,00	4.271.868,04		7.323.202,35	7.909.058,54
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	922.367,26	5.141.300,00	2.850.435	-44,56%	4.886.460,00	5.277.376,80
22	ALIENAÇÃO BENS	-	200.000,00	439.000	119,50%	752.571,43	812.777,14
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	106.903,85	119.800,00	28.259	-76,41%	48.444,74	52.320,32
24	TRANSF. CAPITAL	1.033.449,97	370.000,00	954.174	157,88%	1.635.726,19	1.766.584,28
	TOTAL	96.781.680,16	115.108.800,00	63.471.042,83	-44,86%	108.807.501,99	117.512.102,15

Projeção de 8% p/2013

Júlio César Hoffmeister
JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda

Tânia E. da Motta Brum
Tânia E. da Motta Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0

Percival Souza de Oliveira
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2013 LRF, Art.4º, § 1º

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIBx100
RECEITA TOTAL	158.517.000	150.591.150	10.883	171.198.360	161.052.079	11.753.2938	184.894.229	141.812.796	12.693.5573
Receitas não Financeiras	137.644.434	130.762.212	9.450	148.655.989	112.870.940	10.205.6907	160.548.468	121.900.616	11.022.1460
DESPESA TOTAL	158.517.000	150.591.150	10.883	171.198.360	131.308.144	11.753.2938	184.894.229	141.812.796	12.693.5573
Despesas não financeiras	154.298.628	146.583.697	10.593	166.642.518	122.178.535	11.440.5213	179.973.920	131.952.818	12.355.7630
Resultado Primário	(16.654.194)	(15.821.484)		(17.986.530)	(9.307.595)		(19.425.452)	(10.052.202)	
RESULTADO NOMINAL	2.170.013	2.061.512		3.645.622	3.447.005		3.937.272	5.790.969	
Dívida Pública Consolidada	62.115.639	59.009.857		67.084.890	63.605.309		72.451.682	68.693.734	
Dívida Consolidada Líquida	45.570.276	43.291.762	3.128.5396	49.215.898	72.387.108	3.378.8227	53.153.170	78.178.077	3.649.1285

PIB DE MONTENEGRO BASE 2009 =

1.456.599

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO-Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

BASE: Saldo do exercício de 2011 e do 1º Semestre de 2012


PROJEÇÃO: 2013, 2014, 2015 com 8%.

PROJEÇÃO PIB	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
		1.456.599	1.514.863	1.575.457	1.638.476	1.704.015	1.772.175

A projeção do PIB foi em 4% ao ano


JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro


 Tânia E. da Moura Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES- LRF. Art. 4º, § 2º, inciso I

Valores a Preços Correntes

Especificação	2010	%	2011	%	2012	%	2013
RECEITA TOTAL	106.138.799,00		121.581.615,00		146.775.000,00		158.517.000,00
Receitas não Financeiras	95.827.244,17		104.510.130,00		127.448.550,00		137.644.434,00
DESPESA TOTAL	91.992.151,13		121.581.615,00		146.775.000,00		158.517.000,00
Despesas não financeiras	90.004.759,63		113.128.273,00		142.869.100,00		154.298.628,00
Resultado Primário	5.822.484,54		- 8.618.143,00		(15.420.550)		(16.654.194)
RESULTADO NOMINAL	231.248,20		3.282.862,04		(374.412)		2.170.013
Dívida Pública Consolidada	59.197.620,42		60.576.485,06		59.157.751,57		62.115.639,15
Dívida Consolidada Líquida	49.590.447,02		43.774.674,42		43.400.262,73		45.570.275,87

Valores a Preços Constantes

Especificação	2010	%	2011	%	2012	%	2013
RECEITA TOTAL	99.271.618,70		114.189.452,81		139.436.250		150.591.150
Receitas não Financeiras	89.627.221,47		98.155.914,10		121.076.123		130.762.212
DESPESA TOTAL	86.040.258,95		114.189.452,81		139.436.250		150.591.150
Despesas não financeiras	84.181.451,68		106.250.074,00		135.725.645		146.583.697
Resultado Primário	5.445.769,79		- 8.094.159,91		(14.649.523)		(15.821.484)
RESULTADO NOMINAL	216.286,44		3.083.264,03		(355.691)		2.061.512
Dívida Pública Consolidada	55.367.534,38		56.893.434,77		56.199.864		59.009.857
Dívida Consolidada Líquida	46.381.945,10		41.113.174,22		41.230.250		43.291.762

OBS. p/2013 PROJETAMOS 8% nas rec. E desp. E 5% na dívida

Para cálculo dos valores constantes descontamos a inflação do ano

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

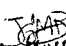
Julio Cesar Hoffmeister
JULIO CESAR HOFFMEISTER
Secretário Municipal da Fazenda

Tânia E. da Motta Brum
Tânia E. da Motta Brum
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA		
DIRETORIA DE CONTABILIDADE		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER		
CONTINUADO-LRF, Art.4º, § 2º, inciso V		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA EXPANSÃO EM 2012	VALOR PREVISTO 2013
Crescimento Receita	4.650.000	7.050.000
Aumento Permanente da Receita		
(+) Cobrança dívida ativa c/serv. de motoboys	300.000	200.000
(+)Aumento do valor adicionado 2013-ICMS	800.000	1.800.000
(+)Programa de Educ.Fiscal Escolas	50.000	50.000
(+)Aumento frota veiculos IPVA	500.000	500.000
(+)Aumento alunos censo escolar-FUNDEB	2.000.000	3.000.000
(+) Otimização do ISS/IPTU recadastramento	1.000.000	1.500.000
Despesas de caráter continuado	3.640.000	6.200.000
(-) Exclusão da cobrança /Débitos irrelevantes	500.000	1.000.000
(-) Despesas com Pessoal e Encargos	1.500.000	3.000.000
(-)Aumento da Frota		500.000
(-)Concurso	400.000	500.000
(-)Amortização de operações de crédito	376.247	374.542
(-)Aumento do Vale alimentação	600.000	400.000
Saldo Aumento Permanente da Receita		
Crescimento de novas DOCC	3.640.000	6.200.000
Crescimento da Receita	4.650.000	7.050.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC	9.210.000,00	2.850.000,00


JULIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda


Tânia E. da Motta Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE


ANEXO DE METAS FISCAIS

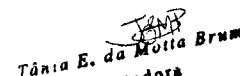
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

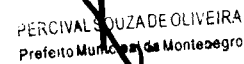
Especificação	Metas Previstas 2011	% PIB	Metas Realizadas 2011	% PIB	Variação	
					Valor c = b-a	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	121.581.615,00	8.346,9517	123.581.492,06	8.484,2494	1.999.877,06	1,6449
Receitas não Financeiras	104.510.130,00	7.174,9418	108.806.857,40	7.469,9253	4.296.727,40	4,1113
DESPESA TOTAL	121.581.615,00	8.346,95	98.607.147,24	6.769,6838	- 22.974.467,76	(18,8963)
Despesas não financeiras	113.128.273,00	7.766,6038	96.371.619,88	6.616,2080	- 16.756.653,12	(14,8121)
Resultado Primário	- 8.618.143,00	(591,6620)	12.435.237,52	853,7173	21.053.380,52	-
RESULTADO NOMINAL	3.282.862,04	225,3786	- 4.977.087,07	(341,6923)	- 8.259.949,11	-
Dívida Pública Consolidada	60.576.485,06	4.158,7620	59.934.944,17	4.114,7182	- 641.540,89	-
Dívida Consolidada Líquida	43.774.674,42	3.005,2660	43.133.133,53	2.961,2222	- 641.540,89	-

PIB do Município de Montenegro em 2009= 1.456.599

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO/2011- Resultado Primário e Nominal (RGF-TCE))


JÚLIO CÉSAR HOFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda


Tânia E. da Motta Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

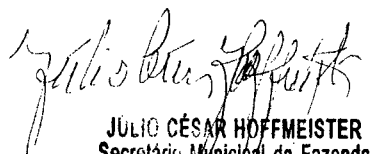
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA ARRECADADA E PROJEÇÃO

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITA CORRENTES	83.009.188,00	96.455.443,49	113.306.555,53	127.563.078,96	137.768.125,28	148.789.575,30	160.692.741,32
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	12.988.097,00	14.027.251,08	15.628.674,51	18.174.970,52	19.628.968,16	21.199.285,61	22.895.228,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.211.616,00	4.335.445,51	4.688.389,94	5.918.020,52	6.391.462,16	6.902.779,13	7.455.001,47
RECEITA PATRIMONIAL	6.895.977,00	9.770.089,80	14.200.344,48	21.082.601,14	22.769.209,23	24.590.745,97	26.558.005,65
RECEITA AGROPECUÁRIA		-			-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-			-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	941.637,00	786.254,52	1.100.165,03	1.184.352,00	1.279.100,16	1.381.428,17	1.491.942,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.910.902,00	63.778.265,94	72.891.025,76	76.275.247,98	82.377.267,82	88.967.449,24	96.084.845,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.060.959,00	3.758.136,64	4.797.955,81	4.927.886,80	5.322.117,74	5.747.887,16	6.207.718,14
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.935.987,00	8.056.015,00	8.212.215,45	11.002.363,86	11.882.552,97	12.833.157,21	13.859.809,78
RECEITAS DE CAPITAL	2.663.130,00	1.627.340,51	2.062.721,08	4.956.003,40	5.352.483,67	5.780.682,37	6.243.136,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.954.948,00	643.830,80	922.367,26	3.850.435,00	3.158.469,80	3.411.147,38	3.684.039,17
ALIENAÇÃO DE BENS	2.207,00			251.800,00	271.944,00	293.699,52	317.195,48
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	114.618,00	113.047,83	106.903,85	51.247,28	55.347,06	59.774,83	64.556,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	591.356,00	870.461,88	1.033.449,97	802.521,12	866.722,81	936.060,63	1.010.945,49
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					-	-	-
					-	-	-
					-	-	-
SUBTOTAL	91.608.305,00	106.138.799,00	123.581.492,06	143.521.446,22	155.003.161,92	167.403.414,87	180.795.688,06
(-) FUNDARTE	1.275.980,00	1.428.534,21	1.013.117,78	1.441.200,00	1.556.496,00	1.681.015,68	1.815.496,93
TOTAL	90.332.325,00	104.710.264,79	122.568.374,28	142.080.246,22	153.446.665,92	165.722.399,19	178.980.191,13

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício 2013 - 2014 - 2015: 8% de projeção


JULIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda


Tânia E. da Motta Brum
 Contadora

CRC/RS 089237/O-0


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

ANEXO VI

MONTENEGRO/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 (2011 - 2085)

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2011	20.701.584,97	4.580.564,11	16.121.020,86	100.268.090,78
2012	25.609.571,17	6.835.562,65	18.774.008,51	119.042.099,29
2013	26.268.473,56	7.611.420,65	18.657.052,92	137.699.152,21
2014	26.532.954,94	8.484.657,38	18.048.297,56	155.747.449,77
2015	26.854.058,39	9.544.775,28	17.309.283,10	173.056.737,87
2016	27.223.430,36	10.757.355,72	16.466.074,64	189.522.807,51
2017	27.549.299,21	11.804.671,56	15.744.627,65	205.267.435,16
2018	27.946.255,96	13.078.313,09	14.867.942,87	220.135.378,04
2019	29.448.754,89	14.558.115,72	14.890.639,17	235.026.017,21
2020	30.628.549,52	16.070.624,24	14.557.925,28	249.583.942,48
2021	31.901.975,69	17.275.253,12	14.626.722,57	264.210.665,05
2022	32.944.337,59	18.286.101,89	14.658.235,69	278.868.900,75
2023	33.929.408,55	19.137.591,68	14.791.816,87	293.660.717,62
2024	34.966.523,06	20.194.792,59	14.771.730,48	308.432.448,09
2025	36.065.682,74	21.555.876,84	14.509.805,91	322.942.254,00
2026	37.012.586,06	22.458.643,68	14.553.942,38	337.496.196,38
2027	38.224.234,08	23.526.991,39	14.697.242,69	352.193.439,07
2028	39.200.146,44	24.581.123,01	14.619.023,43	366.812.462,50
2029	40.117.957,68	25.473.287,96	14.644.669,72	381.457.132,22
2030	41.287.922,58	27.563.769,47	13.724.153,11	395.181.285,33
2031	42.186.113,95	28.799.637,16	13.386.476,79	408.567.762,12
2032	42.965.058,78	29.640.916,41	13.324.142,38	421.891.904,49
2033	43.918.073,49	30.509.604,87	13.408.468,62	435.300.373,11
2034	44.888.596,08	31.658.549,87	13.230.046,21	448.530.419,32
2035	46.101.762,17	33.210.487,15	12.891.275,02	461.421.694,33
2036	47.252.990,15	34.532.596,64	12.720.393,50	474.142.087,84
2037	47.882.555,64	35.027.577,31	12.854.978,33	486.997.066,17
2038	48.525.162,28	35.581.619,35	12.943.542,93	499.940.609,10
2039	49.129.196,74	35.918.091,78	13.211.104,96	513.151.714,06
2040	49.823.194,33	36.732.727,65	13.090.466,68	526.242.180,74
2041	50.494.113,18	37.523.126,63	12.970.986,55	539.213.167,29
2042	50.793.223,85	38.714.612,50	12.078.611,35	551.291.778,64
2043	51.793.304,90	39.371.272,36	12.422.032,54	563.713.811,18
2044	52.424.206,94	40.085.210,28	12.338.996,66	576.052.807,84
2045	53.089.791,07	41.194.780,63	11.895.010,44	587.947.818,28
2046	53.669.216,82	41.972.069,95	11.697.146,87	599.644.965,16

2047	54.256.613,21	43.047.601,59	11.209.011,61	610.853.976,77
2048	54.831.750,32	44.482.350,87	10.349.399,45	621.203.376,22
2049	55.730.804,16	45.340.730,82	10.390.073,34	631.593.449,56
2050	56.693.079,04	46.780.001,67	9.913.077,37	641.506.526,93
2051	57.566.191,47	47.586.553,42	9.979.638,05	651.486.164,98
2052	57.962.133,89	48.393.105,17	9.569.028,72	661.055.193,70
2053	58.322.695,86	49.231.919,00	9.090.776,86	670.145.970,56
2054	58.636.115,19	50.006.208,68	8.629.906,51	678.775.877,07
2055	58.909.281,78	50.780.498,36	8.128.783,42	686.904.660,49
2056	59.139.820,88	51.554.788,04	7.585.032,83	694.489.693,32
2057	59.325.215,78	52.329.077,73	6.996.138,05	701.485.831,37
2058	59.461.831,51	53.071.105,34	6.390.726,17	707.876.557,54
2059	59.550.332,26	53.813.132,95	5.737.199,30	713.613.756,85
2060	59.587.873,83	54.555.160,57	5.032.713,26	718.646.470,11
2061	59.571.441,97	55.297.188,18	4.274.253,80	722.920.723,91
2062	60.058.234,35	56.006.953,72	4.051.280,63	726.972.004,54
2063	60.534.873,07	56.716.719,26	3.818.153,80	730.790.158,35
2064	61.000.794,03	57.426.484,81	3.574.309,23	734.364.467,57
2065	61.455.399,97	58.103.988,28	3.351.411,69	737.715.879,26
2066	61.899.994,12	58.781.491,75	3.118.502,37	740.834.381,63
2067	62.334.022,84	59.426.733,15	2.907.289,69	743.741.671,32
2068	62.758.835,66	60.104.236,63	2.654.599,03	746.396.270,35
2069	63.171.992,30	60.781.740,10	2.390.252,20	748.786.522,55
2070	63.572.842,45	61.426.981,50	2.145.860,95	750.932.383,51
2071	63.962.633,23	62.072.222,90	1.890.410,32	752.822.793,83
2072	64.340.751,51	62.685.202,23	1.655.549,27	754.478.343,11
2073	64.708.483,84	63.330.443,64	1.378.040,20	755.856.383,31
2074	65.063.323,22	63.911.160,90	1.152.162,32	757.008.545,63
2075	65.408.420,12	64.524.140,23	884.279,89	757.892.825,52
2076	65.741.307,62	65.137.119,56	604.188,05	758.497.013,57
2077	66.061.307,23	65.717.836,83	343.470,41	758.840.483,98
2078	66.369.636,27	66.330.816,16	38.820,11	758.879.304,09
2079	66.663.714,38	66.911.533,42	-247.819,04	758.631.485,04
2080	66.944.678,62	67.492.250,68	-547.572,06	758.083.912,98
2081	67.211.799,35	68.072.967,94	-861.168,60	757.222.744,39
2082	67.464.303,94	68.621.423,14	-1.157.119,20	756.065.625,19
2083	67.703.309,93	69.202.140,40	-1.498.830,46	754.566.794,72
2084	67.926.131,32	69.718.333,52	-1.792.202,20	752.774.592,52
2085	68.135.728,92	70.266.788,71	-2.131.059,79	750.643.532,73

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 27/03/2012 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2009 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez.: Alvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2012

Júlio César Hoffmeister
JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda

Tânia E. da Motta Brum
Tânia E. da Motta Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0

Percival Souza de Oliveira
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montebelo

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.778.590,35	12.191.951,36	15.779.932,04
RECEITAS CORRENTES	8.778.590,35	12.191.951,36	15.779.932,04
Receita de Contribuições dos Segurados	2.054.548,76	2.927.901,90	2.883.851,84
Pessoal Civil	2.054.548,76	2.927.901,90	2.883.851,84
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	6.063.016,10	8.807.622,49	12.399.533,08
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	661.025,49	456.426,97	496.547,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	660.791,58	448.801,84	493.945,20
Outras Receitas Correntes	233,91	7.625,13	2.601,92
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.803.506,23	6.859.156,99	6.631.294,54
RECEITAS CORRENTES	4.803.506,23	6.859.156,99	6.631.294,54
Receita de Contribuições	4.803.506,23	6.859.156,99	6.631.294,54
Patronal	2.642.739,14	3.775.264,83	3.780.878,38
Pessoal Civil	2.642.739,14	3.775.264,83	3.780.878,38
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	1.820.195,43	2.698.163,39	2.441.765,89
Regime de Débitos e Parcelamentos	340.571,66	385.728,77	408.650,27
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.582.096,58	19.051.108,35	22.411.226,58

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.651.404,62	4.404.129,58	4.939.052,38
ADMINISTRAÇÃO	190.123,73	97.546,90	79.970,97
Despesas Correntes	188.584,73	97.546,90	79.531,17
Despesas de Capital	1.539,00		439,80
PREVIDÊNCIA	3.461.280,89	4.306.582,68	4.859.081,41
Pessoal Civil	3.461.280,89	4.306.582,68	4.859.081,41
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	147.428,14		
ADMINISTRAÇÃO	147.428,14		
Despesas Correntes	147.428,14		
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.798.832,76	4.404.129,58	4.939.052,38

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.783.263,82	14.646.978,77	17.472.174,20
--	--------------	---------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.144.500,00	11.816.500,00	12.850.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	68.229.414,05	84.154.312,92	100.275.773,58

FONTES

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal -

LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.


Dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2011.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.


JULIO CÉSAR HOFFMEISTER
Secretário Municipal da Fazenda


Tânia E. da Motta Brum
Contadora
CRC/RS 089237/O-0


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Montenegro

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	2.207,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	2.207,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	2.207,00
Leilão - Edital N° 9/2009 de 30.07.2009 Fundarte			2.207,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	2.207,00
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	2.843,76
Investimentos	-	-	2.843,76
Compra de computador - Conv. 10/2009 de 07.08.09			2.843,76
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	2.843,76
SALDO FINANCEIRO			
	(636,76)	(636,76)	(636,76)

FUNTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Júlio César Hoffmeister
JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda

Tânia E. da Motta Brum
Tânia E. da Motta Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0

Percival Souza de Oliveira
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montebego

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	57.378.645,52	59.934.944,17	59.157.751,57	63.559.858,88	67.985.392,68	72.372.917,92
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	9.607.173,40	16.801.810,64	15.757.488,84	14.055.490,96	15.538.263,48	15.117.081,09
(3) Dívida Consolidada Líquida	47.771.472,12	43.133.133,53	43.400.262,73	49.504.367,92	52.447.129,20	57.255.836,83
(4) Passivos Reconhecidos	2.369.294,08	2.708.042,56	1.330.566,39	1.397.094,71	1.466.949,44	1.540.296,92
(5) Dívida Fiscal Líquida	45.402.178,04	40.425.090,97	42.069.696,34	48.107.273,21	50.980.179,76	55.715.539,91
(6) Resultado Nominal		(4.977.087,07)	1.644.605,37	6.037.576,87	2.872.906,55	4.735.360,15

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	683.830,80	922.367,26	2.850.435,00	1.485.544,35	1.752.782,20	2.029.587,19
2.2 Encargos	214.989,73	299.808,73	381.539,64	435.674,01	493.978,08	557.503,67
2.3 Amortizações	1.772.401,77	1.916.453,45	1.917.705,90	2.189.797,68	2.482.847,36	2.802.141,53

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Como passivos reconhecidos foi considerado a amortização do passivo atuarial dos respectivos anos, com projeção de 5% para 2013, 2014 e 2015.

Para as operações de crédito dos anos 2013, 2014 e 2015 foi considerada a média dos últimos três anos anteriores.

Para projeção da dívida consolidada, dos encargos e amortizações foram consideradas a inflação mais a taxa selic de cada um dos anos.

Exercício	2013	2014	2015
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,76%	4,50%	4,50%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	9,00%	8,50%	8,00%

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

Tânia E. da Motta Brum
 Contadora

CRC/RS 089237/O-0

[Assinatura]
 OFFMEISTER
 Oficial da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2010	2011
Patrimônio/Capital	R\$	R\$	R\$
Passivo Real a Descoberto	(38.855.974,43)	(35.237.907,34)	(35.354.242,78)
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2010	2011
Patrimônio/Capital	R\$	R\$	R\$
Ativo Real Líquido	8.530.723,10	14.537.263,94	16.092.224,67
TOTAL	(30.325.251,33)	(20.700.643,40)	(19.262.018,11)

Júlio César Hoffmeister
JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda

Tânia E. da Costa Brum
Tânia E. da Costa Brum
 Contadora
 CRC/RS 089237/O-0

~~*Percival Souza de Oliveira*~~
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

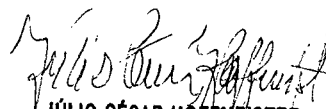
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIBx100
RECEITA TOTAL	158.517.000	150.591.150	9.303	171.198.360	161.052.079	9.660,3508	184.894.229	141.812.796	10.031,9027
Receitas Primárias (I)	137.644.434	130.762.212	8.078	148.655.989	112.870.940	8.388,3338	160.548.468	121.900.616	8.710,9621
DESPESA TOTAL	158.517.000	150.591.150	9.303	171.198.360	131.308.144	9.660,3508	184.894.229	141.812.796	10.031,9027
Despesas Primárias (II)	154.298.628	146.583.697	9.055	166.642.518	122.178.535	9.403,2745	179.973.920	131.952.818	9.764,9389
Resultado Primário	(16.654.194)	(15.821.484)	(977)	(17.986.530)	(9.307.595)	(1.014,9407)	(19.425.452)	(10.052.202)	(1.053,9769)
RESULTADO NOMINAL	2.170.013	2.061.512	127	3.645.622	3.447.005	205,7145	3.937.272	5.790.969	213,6266
Dívida Pública Consolidada	62.115.639	59.009.857	3.645	67.084.890	63.605.309	3.785,4543	72.451.682	68.693.734	3.931,0487
Dívida Consolidada Líquida	45.570.276	43.291.762	2.674	49.215.898	72.387.108	2.777,1460	53.153.170	78.178.077	2.883,9593

Variáveis	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	8,00	8,00	8,00
Projeção do PIB de Montenegro	1.704.015	1.772.175	1.843.062


JÚLIO CÉSAR HOFFMEISTER
 Secretário Municipal da Fazenda


Tânia E. da Motta Brum
 Contadora

CRC/RS 089237/O-0


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal de Montenegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município

CI: 262/ 2012
Data: 15 de agosto de 2012
De: André Luís de Melo – Assessor Jurídico - PGM
Para: Sr. Paulo Zang – Secretário SMGEP
Assunto: Gastos com Ações Trabalhistas para 2013

Senhor Secretário:

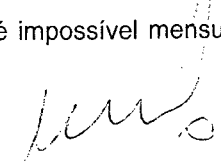
Em resposta à CI nº 045/2012 desta r. Secretaria referente aos gastos com Ações Judiciais para o ano de 2013, vimos informar o que segue:

1) O TRT4 ordenou ao Município através do Ofício TRT nº SJ-SP 0654/12 a inclusão da verba de **R\$ 467.677,94** na LDO de 2013 referente a precatórios de ações trabalhistas.

2) ainda, há outras ações de valores menores os quais resultam em Requisições de Pequeno Valor (RPV) e que ainda dependem de cálculos de liquidação de sentença, o que torna-se difícil manifestar-se. No entanto, a título de sugestão, embasado em ações de anos anteriores, é possível efetuar uma reserva de aproximadamente **R\$ 130.000,00** para o ano de 2013

3) Por fim, quase que diariamente recebemos novas reclamatórias e que gerarão pagamentos futuros. Inclusive, há 3 ações coletivas ajuizadas pela Sindicato dos Agentes Comunitários e de Endemias (SINDACS) reivindicando dezenas de supostos direitos e que, se julgadas procedentes (é o que geralmente ocorre na Justiça do Trabalho), refletirão em todos os agentes comunitários e de combate às endemias no Município, o que resultará em alta monta a ser paga. Todavia, é impossível mensurar neste momento os valores.

Respeitosamente,


ANDRÉ LUIS DE MELO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.861

Of. nº 138/12

Montenegro, 31 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, estamos encaminhando em anexo as metas desta Instituição para sua inclusão e consolidação na referida Lei, compreendendo ainda, o anexo dos riscos fiscais, a previsão da receita para o período e projeções futuras. De acordo com o mapa da Previsão da Receita, foi previsto para investimentos o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e para a manutenção e custeio, foi previsto R\$ 1.633.500,00 (um milhão seiscentos e trinta e três reais e quinhentos reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JULIA MARIA HUMMES
Diretora Executiva

Exmo. Sr.
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
M.D. Prefeito Municipal
Montenegro, RS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Data Base: 01/06/2012

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA		PREVISAO	PROJETADA			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	2.756.504,11	2.763.940,36	2.575.000,00	2.822.300,00	3.104.530,00	3.414.983,00	3.756.481,30
Receita Patrimonial	44.431,24	378.947,44	682.000,00	740.000,00	814.000,00	895.400,00	984.940,00
Receita de Serviços	138.843,01	181.634,56	302.500,00	332.750,00	366.025,00	402.627,50	442.890,25
Transferências do Estado	1.230.403,60	417.201,80	-	-	-	-	-
Transferências do Município	1.327.969,90	1.750.822,58	1.485.000,00	1.633.500,00	1.796.850,00	1.976.535,00	2.174.188,50
Transferências de Instituições Privadas			27.000,00	29.700,00	32.670,00	35.937,00	39.530,70
Dívida Ativa	9.886,90	3.951,51	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
Doações e Patrocínios	1.388,33	-	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00	102.487,00
Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Receitas diversas	3.581,13	31.382,47	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35
Receitas de Capital	2.207,00	-	691.200,00	441.300,00	441.500,00	441.500,00	441.500,00
Alienação de Bens Móveis	2.207,00	-	1.200,00	1.300,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Transferências da União			350.000,00				
Transferências do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Transferência do Município	-	-	340.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
TOTAL	2.758.711,11	2.763.940,36	3.266.200,00	3.263.600,00	3.546.030,00	3.856.483,00	4.197.981,30

Transferências do Município

Custeio
Investimentos
Total

1.633.500,00
440.000,00

2.073.500,00

Miriam Helena Lermén
Miriam Helena Lermén
Contadora

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1.1 PROVÁVEIS RISCOS

Data Base: 01/06/2012

NOME	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de receita	Projeção de possível queda de arrecadação	20.000,00
Despesas não Previstas	Despesas oriundas de convênios, contrapartidas e outros contingentes	10.000,00

1.2 - Total de Riscos a afetar nossas finanças R\$ 30.000,00

2 - Os passivos contingentes acima descritos, serão cobertos por saldo de disponibilidades financeiros ou pela Reserva de Contingência.


Miriam Helena Lermen
Contadora

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

PROGRAMA DE GOVERNO: POLÍTICA EDUCACIONAL

Objetivos do programa: Ações que visam promover programas e Projetos educacionais com cursos básicos e de graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Descrição do Indicador: Número de alunos

Indicador atual: 900

Indicador pretendido: 1100

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Estadual

AÇÕES

2) AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDARTE

Descrição da ação: Ampliar o espaço físico em 2000 m², e adequar o existente.

Tipo da ação: 01 - Projeto

Produto : Edificação

Unidade de medida: m²

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios : R\$ 30.000,00

Transferências União/Estado : R\$ 350.000,00

Recursos Admin.Direta : R\$ 150.000,00

3) ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES C/INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Descrição da ação: Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis, equipamentos e acervo, para o atendimento das metas propostas.

Tipo da ação: 01 - Projeto

Produto : Bens

Unidade de medida: número

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios : R\$ 40.000,00

Recursos Admin.Direta : R\$ 40.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas mais diversas manifestações

Descrição do Indicador: público atingido

Indicador atual: 50.000

Indicador pretendido: 55.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência Nacional.

AÇÕES

3) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTÚDIO DE TV

Descrição da ação: Buscar modernização com a aquisição de mobiliário, instrumentos e equipamentos de áudio e vídeo.

Tipo de ação: 01 - projeto

Produto: bens

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios : R\$ 50.000,00

Recursos da Admin.Direta: R\$ 250.000,00


Miriam Helena Lermen
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

CINº: 301/2012
DATA: 28/08/2012
DE: **SMOP**
PARA: SMGEP
ASSUNTO: Informação

Senhora Diretora

Vimos através deste para informar quais obras estão em execução ou que estão em final de processo licitatório e que, possivelmente, terão seu termino apenas no ano de 2013.

Ampliação da EMEF Walter Belian.
Recuperação do Telhado Balneário Municipal.
Loteamento Gallas – Decisão Judicial.
Ampliação do Galpão de Reciclagem de Potreiro Grande.
Reforma das Calçadas do Município.
Rede nova da Rua Leopoldo Gemmer.
Pedra Irregular Coriolano C. de Souza.
Pavimentação em Pedra Irregular da Ludwig Wagner
Pavimentação em Pedra Irregular da Adão Luiz Kauer e Carlos Correa da Silva.
Adequação dos Passeios Públicos Junto a Ponte do Arroio São Miguel.
Microdrenagem do Arroio São Miguel.
Microrrevestimento Asfáltico de Diversas Ruas.
UBS – Costa da Serra.
Intervenções no Conduto do Arroio Montenegro
Reforma da Biblioteca Pública Municipal
Reforma do Teatro Roberto Atayde Cardona.

Atenciosamente:

Karina Leser Daudt
Secretaria Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

De acordo com o a relação de itens do Patrimônio Municipal, informamos que foram registrados, até 30 de junho de 2012 o que segue:

- 29.964 bens móveis e imóveis bom estado de conservação
- 2019 bens em regular estado de conservação
- 529 bens em péssimo estado de conservação

Outrossim, informamos que não houve baixa de bens nesse período .

Montenegro, 30 de julho de 2012.


JOSÉ DO PATROCÍNIO R. DAMASCENO,
Chefe de Setor de Patrimônio - SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

NOME DA EMPRESA	LEI Nº	INCENTIVO	Valor/R\$	CONTRAPARTIDA	VENCIMENTO
UNIFRUTAS	4.365/05	50% de: 50h/m caminhão 15h/m retro escavadeira 05h/m trator esteira 10h/m carregadeira 05h/m moto niveladora doação 30m ³ de brita ¾ 100 unid. Canos 0,60	R\$ 3.440,00	10 empregos a partir de 05/06	05 anos Termino do incentivo
Montepel	4.407/06	Pagamento de aluguel p/01 ano	R\$ 800,00 p/ mês	03 empregos + 02 até 12/2006	04 anos Termino do incentivo
Colorel.Ind.Cosméticos	4.392/06	Doação de área -Timbaúva Isenção TXs Municipais p/10anos Redução Alíquota ISSQN s/construção p/2%	Área- R\$ 37.500,00	05 empregos a partir de 2008 investir 100mil reais na implantação	10 anos
TALENTUS Cosméticos	4.393/06	Doação área de terra-Timbaúva Repasse financeiro Isenção de tributos-10 anos Redução alíquota ISSQN-	R\$ 37.500,00 R\$ 40.000,00	Art.4º 10 empregos além dos 23 já existentes	10 anos Processo 7543/2007
Sul Mix Cosméticos	4.394/06	Doação área Repasse financeiro Isenção tributos p/10anos Redução Alíquotas ISSQN p/2%	R\$ 75.000,00 R\$ 120.000,00	40 empregos Art.4º	10 anos

Doux Frangosul	4.408/06	Repasse financeiro 10 h moto niveladora 60 h caminhão 16 h rolo compactador 100 h operários 20 h asfaltador	RS 15.000,00 RS 6.674,30	Divulgar o Município	04 anos Termino do incentivo
Brenner Veículos e Peças LTDA	4466/06	Repasse financeiro	RS 10.000,00	Gerar 05 empregos Fat. de R\$ 400.000,00	04 anos Termino do incentivo
Jérvison Scheffer de Souza	4528/06	Repasse financeiro	RS 14.000,00	NC-já havia contratado p/conta da ampliação	05 anos Termino do incentivo
IMEC	4.543/06	Repasse financeiro R\$ 50.000,00 Redução alíquota de ISSQN p/construção 2%	RS 50.000,00	100 empregos	
DOUX FRANGOSUL	4558/06	600 HORAS MÁQUINAS/construção do restaurante	Em horas máquinas RS 49.004,00	20 novos empregos indiretos	indeterminado
Colégio Sinodal Progresso	4.590/06 Convênio 243122006	Repasse Financeiro	RS 130.100,00	Bolsas Curso Técnico em Informática, Alimentação e Mecânica 10 vagas – sendo duas p/ano	Convênio 31/12/2007
Marcha's Mineração e Transporte	4.641/07	35 cargas de saibro	RS 630,00	09 empregos diretos e 30 indiretos	01 ano
Jandair Ferreira ME	4.654/07	Cessão de uso de área de 5.370m ²		10 empregos em 01 ano 05 empregos indiretos	05 anos
SENAI	4.680/07	Repasse financeiro	RS 38.000,00	Formação de 90 mulheres p/área de metal mecânica	31/12/2007 Formatura de 94 mulheres em 07/12/2007 Termino do incentivo

67

Transporte Universitário	4698/07	Auxílio aos Universitários	xxxxxxxxxxxxx	Serviço Voluntário	Indeterminado
Marisa Porto & CIA LTDA	4.752/07	Prestação serviço de aterro	RS 11.993,76	30 empregos em 01 ano	01 ano Termino do incentivo
ISAEC-Sinodal	4772/07	Escola de Fábrica	RS 19.200,00	160 alunos carentes	31/12/2007 Termino do incentivo
UNISC	4800/07	Cessão de uso de área. Repasso financeiro	Repasso de RS 1.200.000,00	Bolsa de estudos/ e ou serviços	20 anos (concessão de uso da área)
Empresa Jornalística Ibiá LTDA	4804/08	Direito real de Uso Imóvel Bairro Germano Henke		05 empregos em 01 ano; 20.000 impressos A4	15 anos
Masisa do Brasil	4833/08	Repasso financeiro-RS 850.000,00 Redução taxas e tributos	RS 850.000,00	200 empregos diretos e 130 indiretos	
Doux Frangosul S.A	4866/08	Serviço de terraplanagem	Vlr do Serviço RS 45.016,40	Ajardinamento da rotatória na RS 240/287	Enquanto ativa a empresa
Colégio Sinodal Progresso	4.943/08	Cursos técnicos	Vlr RS 6.440,00	Bolsa estudo -20	31/12/2008 Termino do incentivo
C3E INSTAL.ELÉTRIC.	4.961/08	Repasso RS 40.000,00 Isenção IPTU-05 anos ISSNQ 2%		Manutenção elétrica Abrig. Menino Jesus de Praga, APAE, Soc.Abr. Pão dos Pobres	02 anos Termino do incentivo
RESIPLASTIC	4.962/08	Aluguel: RS 3.200 - 1º ano Mensal RS 2.700,00- 2º ano RS 2.000,00 - 3º ano		20 empregos, fornecer material didático p/escolas.	03 anos Termino do incentivo
A D. BRENNER	4.970/08	Concessão de uso de área		Ajardinamento triângulo Fernando Koch com RS240	10 anos

47

HEXION	4.974/08	Repasso financeiro-R\$ 800.000,00 Isenção IPTU - 10 anos Redução ISSQN 2% Restituição despesas implantação até o limite de R\$. 1.000.000,00	Observar art. 2º-§ 1º	32 empregos diretos 120 empregos indiretos Investir R\$ 250.000,00 Projeto Ecomeçar	10 anos
CDL	4.987/08	Repasso financeiro R\$ 15.000,00	Premio de Natal		
Julio César da Silva Ávila-Serralheria Padre Réus	5.046/09	Concessão de uso de área Germano Henke		12 empregos diretos 06 empregos indiretos Repasso de R\$ 300,00 - Abrigo Menino Jesus de Praga por 2 anos	10 anos
Feiras Eventuais	5.131/09	Regulamentação das feiras eventuais	Montenegro	XXXXXXXXXX	
Colégio Sinodal	5.133/09	Convênio-INNOVA	R\$ 6.440,00	Qualificação de 20 municipes- Serv. Gerais.	31/12/2009- podendo ser prorrogado
R. da Silva Antunes & A J. Mariano LTDA	5.136/09	Cessão de uso espaço na Estação Cultura	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Projeto de Turismo nas escolas municipais, criação da Central de Informações Turísticas do Município.	03 anos
ACIM-	5.164/09	Arte de Natal-Convênio	R\$ 4.853,20	Aquisição material p/confeccção de decoração de Natal	31/12/2009
CDL	5.184/09	Convênio-Sorte de Natal	Repasso de até R\$ 30.000,00	Compra de um carro popular	06/01/2010
ACIM	5.226/09	Repasso- Projeto "Uma Arte de Natal"	R\$ 2.194,30	Decoração Natalina	

67

Montenegrino Adm. Hotéis	5.313/10	Repasse financeiro Redução alíquota ISSQN	R\$ 250.000,00	Gerar 20 empregos diretos e 50 empregos indiretos. Cedência gratuita de estada aos hóspedes oficiais.	
Indústria de Calçados Wald	5.319/10	Pagamento de aluguel	R\$ 1.000,00 por ano	Gerar 80 empregos diretos Repasse de 01(uma) cesta básica por mês para APAE	06/10/2011
L.F. de Oliveira	5.320/10	Repasse financeiro Isenção de IPTU por 05 (cinco) anos	R\$ 160.000,00	10 empregos diretos e indiretos R\$ 40,00 p/APAE R\$ 30,00 p/ Lar do Menor R\$ 50,00 p/ Abrigo Menino Jesus de Praga	Setembro/2015
Comércio de Reciclagem de Sucatas de Metal, Papel e Plástico – MONTEPEL LTDA	5.356/10	Repasse financeiro Terraplanagem	R\$ 10.000,00 R\$ 2.929,00	10 empregos	30/12/2011 Termino do incentivo
Bolsa Unisc	5.399/11	Regulamentação	R\$ 840.000,00	xxxx	xxxx
Lei do MEI	5.477/11	Institui Lei Geral Microempresa	xxxx	xxxx	xxxx
R. Silva Antunes & A.J. Mariano LTDA/Estação Turismo	5.545/11	Concessão Bar da Usina	xxxx	Criar Central Turística do Município Projeto de conscientização e potencial turístico em 03 (três) escolas municipais Manter os banheiros abertos ao público em horário comercial	05anos

Plástico Montenegro Ind. & Comércio LTDA ME	5.563/11	Pagamento de Aluguel	R\$ 2.000,00 ao mês	Repasse de caixas de leite trimest. Sociedade de Abrigo Pão dos Pobres	02 anos
PROCABLE	5.594/12	Isenção de IPTU Redução ISSQN para 2% na construção Isenção taxas/licença de construção, do ISSQN incidente no Habite-se	Não há repasse financeiro	Repasse de 6.000 mudas árvores nativas 150 empregos	10 anos
Marsul Proteínas	5.622/12	Concessão de uso de área	Não há repasse financeiro	Repasse de R\$ 13,085 URMs para obras de drenagem	10 anos
Caruccio Montanari Projetos e Serviços	5.678/12	Cessão de uso de área	Não há repasse financeiro	07 empregos Curso de capacitação para 01(hum) adolescente por semestre	10 anos
Mega Materiais Elétricos LTDA	5.677/12	Isenção de IPTU por 05 anos Repasse Financeiro Redução ISSQN para 2%	R\$ 46.000,00	15 empregos Manutenção elétrica gratuita, por 02 (dois) anos para APAE, Pão dos Pobres e Abrigo Menino Jesus de Praga	xxxx

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5710, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Ratifica convênio com a METROPLAN, inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 974.692,12.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica o Convênio Cadastro/FPE n.º 2437/2012, Processo Administrativo n.º 001155-13.64/10-1, celebrado entre o Município de Montenegro e Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, visando a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Campos Neto, trecho entre a RS 124 e Avenida Júlio Renner, no valor de R\$ 974.692,12 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1857

ação: Pavimentação asfáltica da Rua Campos Neto

valor 2012: R\$ 974.692,12 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 974.692,12 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1857	Pavimentação asfáltica Rua Campos Neto	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recurso METROPLAN	R\$ 779.753,70
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – recurso próprio	R\$ 194.938,42

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse da METROPLAN, no valor de R\$ 779.753,70 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-493, no valor de R\$ 194.938,42 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1857

ação: Pavimentação asfáltica da Rua Campos Neto
valor 2013: R\$ 974.692,12 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos)

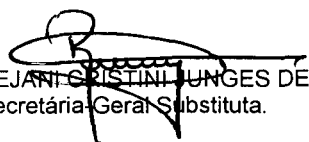
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.711, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 223.260,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0105 Equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1726
 ação: Equipamentos e material permanente
 valor 2012: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 223.260,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1726	ACESSUAS	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 53.260,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o valor repassado pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 223.260,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, no Programa 0105 Equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1726
 ação: Equipamentos e material permanente
 valor 2013: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de outubro de 2012.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
 Secretária Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Inclui ação na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0326 Renovação e ampliação da frota, na Câmara Municipal de Vereadores, a ação:

I – projeto: 1108
 ação: Aquisição veículo
 valor 2012: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativa
031	Ação Legislativa
0326	Renovação e ampliação de frota
1108	Aquisição veículo
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0320.1107.4.4.9.0.51.00.00.00-15.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, no Programa 0326 Renovação e ampliação da frota, na Câmara Municipal de Vereadores, a ação:

I – projeto: 1108
 ação: Aquisição veículo
 valor 2013: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

REJANE CRISTINI LINGES DE MELLO,
 Secretária-Geral Substituta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.713, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI para viabilizar o custeio de próteses dentárias.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Cai – CIS/CAI, visando o repasse de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para viabilizar o custeio de próteses dentárias.

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-252.

Art. 3.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


REJANE CRISTINE JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.714, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Inclui ações no Plano Plurianual –
 PPA 2010-2013.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui ações no Plano Plurianual – PPA 2010-2013, conforme o art. 6.º da Lei n.º 5.129, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010-2013.

Art. 2.º Inclui as ações nos programas do Plano Plurianual – PPA 2010-2013 conforme constante dos incisos I a VII.

I – Função 06

a) Programa 0121 – Segurança Pública

Órgão executor: SMAD

1) atividade:

ação: Terceirização da Segurança Patrimonial
 valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2) atividade:

ação: Manutenção Sistema de Videomonitoramento
 valor quadriênio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

II – Função 10

a) Programa 0138 – Centro Municipal de Zoonoses

Órgão executor: SMMA/SMS

1) projeto:

ação: Construção do Centro Municipal de Zoonoses
 valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III – Função 15

a) Programa 0157 – Construção de Ciclovias

Órgão executor: SMOP

1) projeto:

ação: Manutenção e recuperação de ciclovias
 valor quadriênio: R\$100.000,00 (cem mil reais)

IV – Função 16

a) Programa 0161 – Melhoria de habitações populares

Órgão executor: SMHAD

1) Atividade:

ação: Banco de Materiais
 valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

V – Função 26

a) Programa 0180 – Melhoria da sinalização viária

Órgão executor: SMOP

1) Atividade:

ação: Fiscalização por radar móvel

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VI – Função 27

a) Programa 0182 – Descentralização das Práticas desportivas

Órgão executor: SMEC

1) Projetos:

ação: Construção de pistas de Skate

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VII – Função 08

a) Programa 0192 – Centro de Referência Especializada de Assistência

Social – CREAS

Órgão executor: SMHAD

1) projeto:

ação: Construção do CREAS

valor quadriênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 3.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2010-2013, na Administração Direta, no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar, o constante do inciso I:

I – Bairro São Paulo

Rua José Pedro Daudt

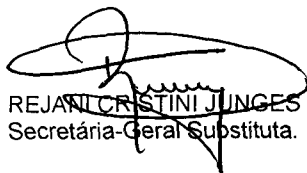
valor quadriênio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.



REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.



PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria o Programa de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei cria o Programa de Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação nas escolas municipais e fornecidos diretamente pelos agricultores familiares e suas organizações produtivas, com recursos orçamentários próprios.

Art. 2.º São diretrizes orientadoras para a aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Lei:

I – priorizar a compra direta dos agricultores familiares e de suas organizações produtivas;

II – aplicar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros próprios destinados para a alimentação escolar, para as compras diretas dos agricultores familiares e de suas organizações produtivas, cooperativas e agroindústrias familiares;

III – priorizar a compra de alimentos que promovem o desenvolvimento sustentável, a economia solidária, a produção agroecológica e orgânica;

IV – priorizar alimentos variados, saudáveis, seguros, respeitando a cultura, a tradição alimentar da localidade onde as escolas estiverem localizadas, pautando-se pela sustentabilidade e diversificação agrícola do Município;

V – incentivar a produção diversificada com apoio multissetorial das entidades de extensão rural de pesquisa pública, das estruturas de créditos, de abastecimento e de armazenamento;

VI – propiciar aos agricultores familiares e suas organizações produtivas a capacitação, a orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios;

VII – realizar processo de licitação com tratamento simplificado de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – estimular a conscientização e a qualificação técnica necessárias para os diretores, os servidores e demais responsáveis das escolas sobre a importância da alimentação saudável e do valor da forma de aquisição da alimentação conforme estas diretrizes.

Art. 3.º A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações produtivas terá por princípio a descentralização e a compra do alimento produzido no Município.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º A administração Pública Municipal poderá constituir mecanismo de controle social para fins de acompanhamento e fiscalização das compras de que trata esta Lei.

Art. 5.º O Município poderá estabelecer incentivos através do Fundo Municipal de Desenvolvimentos Rural – FUNDER aos agricultores familiares, suas organizações produtivas, cooperativas, agroindústrias familiares solidárias e de produção agroecológica e orgânica para produção de gêneros alimentícios que se destinam à alimentação escolar da rede pública de ensino.

Art. 6.º Com a finalidade de atender aos objetivos deste Programa, o Município de Montenegro poderá celebrar, na forma da legislação vigente, convênios com entes da federação e criar programas de incentivo e apoio aos agricultores familiares e suas organizações, desenvolvendo ações educativas de extensão e pesquisa visando orientar e promover os meios necessários para inclusão dos agricultores familiares.


Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno de Remi Paulo Lerner e Lucii Laci Krug Lerner.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, de Remi Paulo Lerner e Lucii Laci Krug Lerner, residentes e domiciliados em Costa da Serra, no Município de Montenegro, uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 616,00m², de formato regular, situada em Costa da Serra, zona rural deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Nordeste, onde mede 11,00m, com a RS-411; fundos a Sudoeste, onde mede 11,00m, com a área remanescente; a Noroeste, onde mede 56,00m, com Délcio Franke e Ademar da Motta; a Sudeste, onde mede 56,00m, com a área remanescente, dentro de uma área maior, com a superfície de 70.224,75m², contendo um galpão de madeira e demais benfeitorias, tudo situado em Costa da Serra, neste Município, zona rural, confrontando-se: a Nordeste, com a Estrada Geral da Costa da Serra; a Sudoeste, com o leito da Viação Férrea; a Noroeste, com Délcio Franke e Ademar da Motta; e, a Sudeste, com Osmar Magnus Krug, conforme Matrícula n.º 24.620, fls. 01, Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º A área de terras descrita no art. 1.º será utilizada para a construção de um Posto de Saúde na localidade de Costa da Serra.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.3.9.0.39.00.00.00.00-186.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINA JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de Segurança Pública previsto no projeto de videomonitoramento de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar.

Parágrafo único. O convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de Segurança Pública previsto no projeto de videomonitoramento de Montenegro, desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 2.º O prazo de vigência do convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 03.01.04.122.0121.1314.3.3.9.0.39.00.00.00.00, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 03.01.04.122.0121.1314.4.4.9.0.51.00.00.00.00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regula a instalação, operação, tratamento de imagens, dados e informações produzidas a partir do sistema de videomonitoramento do município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Montenegro, o Sistema de Videomonitoramento e Segurança Municipal, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com os demais agentes de segurança que atuam no município, com os objetivos que seguem:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização e implantação de Projetos e Programas;
- VI – apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo único. É assegurada na operação do Sistema de Videomonitoramento Municipal (SVM) a participação das instituições estaduais e federais, com vistas, inclusive, à futura composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 2.º A Central de Comando e Controle Integrada é o local de recepção das imagens e demais dados, onde também serão exibidas e registradas as imagens de vídeo, facilitando a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 1.º É assegurado o pleno acesso das instituições estaduais e federais que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2.º A Brigada Militar possuirá o comando operacional das atividades da Central de Comando e Controle Integrada.

§ 3.º É de responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através do Videomonitoramento.

§ 4.º A Guarda Municipal poderá realizar o acompanhamento das imagens disponíveis, sob o comando operacional da Brigada Militar.

§ 5.º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às unidades e postos policiais da Brigada Militar no município, na forma de replicação.

Art. 3.º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Comando e Controle Integrada devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5.º da Constituição Federal Brasileira.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Parágrafo único. Somente poderão acessar a Central de Comando e Controle Integrada pessoal devidamente habilitado, treinado e credenciado, nos termos da Portaria SSP n.º 179, de 2011.

Art. 5.º Os operadores da Central de Comando e Controle Integrada estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de prevenção e resposta as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento e demais sistemas integrados.

Art. 6.º As gravações obtidas de acordo com esta Lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 7.º As imagens registradas somente serão liberadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente.

Art. 8.º A operação da Central de Comando e Controle Integrada será exercida somente por servidores credenciados, assegurado o exercício do controle externo pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O credenciamento de servidores públicos de carreira correlata com os objetivos desta Lei, deverá ser precedido de treinamento de operação técnica do sistema, percepção profissional e legislação sobre salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, bem como sobre privacidade e garantias fundamentais.

Art. 9.º Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas ou instituições não autorizadas;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de órgão público, pela central de comando e controle.

Art. 10. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e gravar o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 11. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta Lei, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A avaliação de desempenho do sistema de videomonitoramento, realizada mediante diagnósticos sobre a violência e a criminalidade nos locais monitorados, poderá sujeitar à alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com estes resultados.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, ouvidos os demais envolvidos no sistema, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 14. O Município de Montenegro possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos sistemas tecnológicos que compõem o sistema de videomonitoramento e das plenas condições de uso da Central de Comando e Controle Integrada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

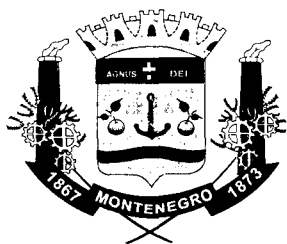
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.719, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, uma área de terras de Egon Eugênio Hörlle.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Egon Eugênio Hörlle, CPF n.º 121.623.020-04, residente e domiciliado na Estrada Reynaldo Hörlle, n.º 1691, Porto dos Pereira, nesta cidade, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 2.231,43m², localizada dentro de uma área maior com total de 47.702,95m², sob Matrícula n.º 43.045, fl. 01, Livro n.º 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, referente ao leito da Estrada Reynaldo Hörlle, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, onde mede 141,61m, em cinco segmentos, com Egon Eugênio Hörlle; ao Sul, onde mede 141,10m em sete segmentos, com Egon Eugênio Hörlle; a Leste, na extensão de 14,85m, com o leito da Estrada Reynaldo Hörlle; a Oeste, na extensão de 15,15m, com o leito da Estrada Reynaldo Hörlle.

Art. 2.º A área de terras descrita no art. 1.º servirá como leito da via pública denominada Estrada Reynaldo Hörlle, já consolidada.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal, igualmente, a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 16.01.04.122.0021.2316.3.3.9.0.39.00.00.00.00-576.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.720, DE 20 DE NOVEMBRO 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para a locação de espaço físico e cedência de dois estagiários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para a instalação da Subseção Judiciária no Município de Montenegro, conforme Resolução n.º 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2.º O objeto do convênio prevê a locação do espaço físico adequado para a instalação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal e a cedência de 2 (dois) estagiários, fins de viabilizar a interiorização da Justiça Federal, compreendendo celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município, a instituição de ensino e o educando para exclusiva atuação junto à Unidade de Atendimento.

Art. 3.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.01.04.122.0021.2201.3.3.9.0.39.00.00.00.00-8.

Art. 4.º O prazo do convênio é de 1(um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.721, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Jornalista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Jornalista, conforme prevê o inciso III do art. 226 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 2.º O período da contratação é de 2 de janeiro a 31 de março de 2013, conforme arts. 225 a 231 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo e nos arts. 248 a 259 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 13.30.13.392.3921.2033.3.1.9.0.04.00.00.00.00.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.722, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CORSAN, incluir ação na LDO 2012 e abrir crédito especial no valor de R\$ 994.819,90 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CORSAN, conforme prevê o inciso XVIII da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, objetivando o recapeamento asfáltico CBQU das ruas Cel. Apolinário de Moraes, Flores da Cunha e Dr. Bruno de Andrade, no valor de R\$ 994.819,90 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1860

ação: Recapeamento asfáltico – Convênio CORSAN

valor 2012: R\$ 994.819,90 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 994.819,90 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1860	Recapeamento asfáltico – Convênio CORSAN	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 989.819,90
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.000,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o valor a ser repassado pela CORSAN.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1860

ação: Recapeamento asfáltico – Convênio CORSAN
valor 2013: R\$ 994.819,90 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos)

Art. 6.º O prazo do convênio é até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de novembro de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES